16ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

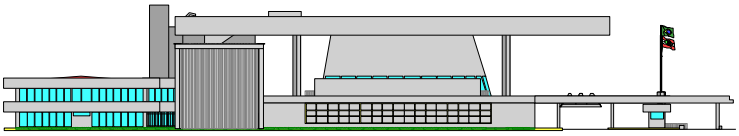

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIX | FLORIANÓPOLIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2009 | NÚMERO 6.121

16ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa
MESA

Jorginho Mello
PRESIDENTE

Gelson Merísio
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco de Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Serafim Venzon

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Líder:Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Professor Grando

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Cesar Souza Júnior
Dirceu Dresch
Pedro Uczai
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
José Natal Pereira
Manoel Mota
Adherbal Deba Cabral
Jean Kuhlmann
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE PESCA E AQÜICULTURA
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos – Vice-Presidente
Giancarlo Tomelin
Edison Andrino
Adherbal Deba Cabral
Reno Caramori
Professor Grando
Quartas-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL
Rogério Mendonça - Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Romildo Titon
Ismael dos Santos
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Elizeu Mattos
Dirceu Dresch
Jean Kuhlmann
Giancarlo Tomelin
Professor Grando
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Décio Góes
Kennedy Nunes
José Natal Pereira
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Silvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Adherbal Deba Cabral
Pedro Uczai
Elizeu Mattos
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA , MINAS E ENERGIA
Silvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Professor Grando
Carlos Chiodini
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Décio Góes - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Edison Andrino
Ismael dos Santos
Reno Caramori
Professor Grando
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Genésio Goulart - Presidente
Prof. Odete de Jesus - Vice-Presidente
Darci de Matos
Giancarlo Tomelin
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMILIA E À MULHER
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Genésio Goulart
José Natal Pereira
Rogério Mendonça (Peninha)
Professora Odete de Jesus
Ismael dos Santos
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Pedro Uczai - Presidente
Antônio Aguiar - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Genésio Goulart
Professor Grando
Lício Mauro da Silveira
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Genésio Goulart
Ismael dos Santos
Carlos Chiodini
Quartas-feiras às 18:00 horas

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação: responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Walter da Luz Filho

Coordenadoria de Taquigrafia: responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões.
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XV - **NÚMERO 2121**
1ª EDIÇÃO - 6 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

ÍNDICE

Plenário
Ata da 030ª Sessão Especial da 16ª realizada em 26/11/2009 2
Ata da 031ª Sessão Especial da 16ª realizada em 27/11/2009 9

Atos da Mesa
Atos da Mesa..... 11

Publicações Diversas
Atas da Procuradoria..... 19
Avisos de Licitação..... 20
Avisos de Resultado..... 20
Ofício..... 21
Portarias 21
Redações Finais..... 22
Retificação de Relatório e Voto40

P L E N Á R I O

ATA DA 030ª SESSÃO ESPECIAL DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO
HOMENAGEM ÀS CENTRAIS SINDICAIS
PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO PEDRO UCZAI
SUMÁRIO

DEPUTADO PEDRO UCZAI - Afirma que o salário mínimo estadual é uma conquista histórica dos trabalhadores e representa a união e a articulação das centrais sindicais junto ao Dieese.
NEODI GIACHINI - Pede o empenho do Poder Legislativo para que as reivindicações dos trabalhadores tornem-se realidade.
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Solidariza-se com a luta dos trabalhadores e parabeniza pela coquista.
OSVALDO MAFRA - Foca a necessidade de novas lutas para que se obtenha mais conquistas para a classe trabalhadora.
DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Parabeniza os trabalhadores e lembra os avanços do governo Lula.
LUIZ CARLOS DARTORA - Enfatiza a importância do envolvimento dos trabalhadores na luta por conquistas classistas e em prol da nação.
CARLOS MAGNO SILVA BERNARDO - Ressalta o efeito benéfico do aumento dos salários dos trabalhadores no desenvolvimento do país.
CARLOS ALBERTO BALDISSERA - Alerta as centrais sindicais para não fecharem acordos coletivos com valores abaixo do piso salarial estadual.
DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Cumprimenta as centrais sindicais e o Dieese pela conquista do salário mínimo estadual, resultado de antiga luta e de muita mobilização.
IVO CASTANHERA - Faz um histórico da luta para a conquista do salário mínimo estadual e ressalta sua importância como ferramenta nas negociações coletivas.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido os deputados Dirceu Dresch e Professor Grando para receberem as autoridades e representações dos homenageados.

Convido as autoridades a seguir nominadas para compor a mesa:

Ilustríssimo senhor Neodi Giachini, presidente da Central Única dos Trabalhadores;

Ilustríssimo senhor Osvaldo Mafra, presidente da Força Sindical;

Ilustríssimo senhor Luiz Carlos Dartora, neste ato representando a Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;

Ilustríssimo professor Carlos Magno da Silva, secretário-geral da União dos Trabalhadores;

Ilustríssimo senhor Carlos Alberto Baldissera, diretor de Relações de Trabalho da Nova Central Sindical de Trabalhadores;

Ilustríssimo senhor Ivo Castanhera, neste ato representando o Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômico - Dieese -, outra entidade homenageada nesta noite;

Ilustríssimo senhor Leonardo Borchardt, neste ato representando o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Santa Catarina. Prezados senhores, cumprimento as demais lideranças e os amigos das diferentes centrais sindicais e do Dieese que participam desta sessão especial.

A presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado, e com a aprovação dos demais parlamentares, em homenagem à Central Única dos Trabalhadores, à Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, à União Geral dos Trabalhadores, à Nova Central Sindical de Trabalhadores, à Força Sindical e ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, em função da luta vitoriosa pela criação do salário mínimo estadual.

Convidamos todos para, de pé, ouvirmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

Neste momento farei uso da palavra e gostaria de convidar o deputado Dirceu Dresch para assumir a condução dos trabalhos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Boa-noite a todos vocês e parabéns pela homenagem neste dia tão especial.

Convido para fazer uso da palavra o deputado Pedro Uczai, proponente desta homenagem.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Quero cumprimentar todos os sindicalistas, as lideranças das diferentes centrais sindicais, os deputados Professor Grando e Dirceu Dresch, o representante do Dieese, Ivo Castanheiro, que articulou, juntamente com as centrais sindicais, essa belíssima vitória em Santa Catarina.

Gostaria de cumprimentar as demais representações e em seguida irei nominar cada uma e dizer da alegria de estar aqui, hoje, neste final de dia, para prestar uma justa homenagem às trabalhadoras e aos trabalhadores de Santa Catarina organizados em sindicatos, em federações, em centrais sindicais.

E a luta fez a lei! Essa foi a melhor síntese que poderíamos construir nessa boa e vitoriosa caminhada de todos vocês. Este momento é histórico e por isso esta homenagem. É histórico porque deve ser um processo pedagógico para nós, das centrais, juntamente com o Dieese, percebermos que a união e a articulação permitiram esta belíssima vitória, esta belíssima conquista: mais um estado da federação vai ter salário mínimo estadual, em valores definidos pelas próprias centrais sindicais. Não foi mudada uma vírgula nesta Casa, foi legitimado o trabalho belíssimo do Dieese e de todas as centrais sindicais.

Portanto, o Parlamento se ajoelhou à democracia; o Parlamento se ajoelhou à mobilização; o Parlamento se ajoelhou à articulação e à unidade das centrais sindicais. E temos que, neste momento histórico, homenagear, festejar, confraternizar, tomar um refrigerante, uma cerveja ou uma cachacinha para comemorar essa belíssima vitória de todos vocês.

Este Parlamento quer, pois, homenageá-los na seguinte direção: há três anos, quando tomamos a iniciativa de apresentar o primeiro projeto de lei propondo a criação do salário mínimo deste estado, surgiu a reação das centrais sindicais alertando que era preciso articular e pressionar o governo do estado para que a iniciativa fosse dele. Este parlamentar, imediatamente, juntamente com a bancada do PT, retirou o projeto de lei desta Casa.

A segunda luta foi a pressão sobre o governo do estado para encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto. Como não fomos vitoriosos nessa pressão, montamos a terceira estratégia, juntamente com as centrais sindicais, que foi um projeto de iniciativa popular, um projeto em que o cidadão catarinense, pela primeira vez na história política, construiu um abaixo-assinado que obteve 50 mil assinaturas, aproximadamente, dizia: "Eu assino e sou autor do projeto que cria o salário mínimo estadual."

Então, um projeto de iniciativa popular é mais do que um abaixo-assinado de pressão. É um projeto no qual quem assina é autor do projeto, é dono no projeto, é partícipe do projeto. E foi por isso que não só o Parlamento, mas também o próprio Poder Executivo ajoelharam-se a 50 mil assinaturas. E falo ajoelhar-se no bom sentido; falo no sentido de submeter-se à mobilização construída pelas centrais sindicais e por tantas lideranças. E é por isso que esta homenagem que fazemos hoje é justa e merecida.

Parabéns pela mobilização e por essa caminhada extraordinária. Quem sabe essa luta de agora para frente possa caminhar em duas grandes direções. Qual é o desafio dessa homenagem de hoje? De um lado, comemorar, festejar, confraternizar, abraçar em virtude dessa conquista que vocês sentirão em janeiro, em fevereiro, quando o salário do trabalhador passar de R$ 465,00 para R$ 587,00, para R$ 616,00, para R$ 647,00 e para R$ 679,00. E no mês seguinte, quando verem que ele melhorou as condições de vida, que propiciou um pouco mais de dignidade, vocês dirão que valeu à pena para os menores, para os mais sofridos, para os excluídos.

Repito, essa vitória será materializada em mais dignidade para o conjunto dos trabalhadores deste estado de homens e de mulheres. De mais mulheres do que homens. Por isso a homenagem às mulheres que também fazem parte das centrais sindicais, pois se analisarmos a categoria, vamos perceber que há mais mulheres do que homens. Portanto, a homenagem também às mulheres por essa conquista, essa vitória.

O segundo desafio é fazer cumprir a lei. A partir de janeiro a lei terá que ser cumprida. Ela está aí, votada, aprovada e sancionada. A luta de vocês, a mobilização de vocês, a energia dessa confraternização é fazer com que todas as centrais, federações e sindicatos se movam numa única direção: fazer cumprir a lei a partir de janeiro.

Quem sabe essa grande lição de unidade das centrais, mantendo as diferenças, a diversidade e a pluralidade, possa unir-nos para outras grandes lutas, como a redução da jornada de trabalho para 40 horas. Eu sonho que um dia a jornada passe para 36 horas; eu sonho mais, que um dia ela fique em 30 horas semanais; eu sonho com o dia em que os trabalhadores no mundo trabalhem apenas 4 horas por dia para produzirem menos lixo. Trabalhando, nós produzimos muito lixo, muitos problemas sociais e ambientais.

Temos falado em muitos momentos da nossa vida, nas nossas discussões, que devemos trabalhar menos para produzir o necessário para viver; não deveríamos produzir supérfluos, porcarias. A batata *in natura* que os agricultores produzem e que poderíamos consumir a R$ 2,00 o quilo, é comprada pelos nossos filhos, já industrializada, a R$ 40,00 o quilo. Essa batata industrializada tem muita gordura, sais, porcarias e produtos químicos. Mas pagamos R$ 40,00 o quilo e não R$ 2,00 por aquela que o nosso agricultor produz. Por que não consumir aquela produzida a R$ 2,00, que é o preço do agricultor? Por que pagar R$ 40,00 por um monte de lixo, sendo que em dois ou três anos ficaremos doentes?! Temos que trabalhar para produzir o essencial para a humanidade e não produzir tanto lixo. Temos que viver com cultura, com lazer e com divertimento.

Parabéns a todos vocês! Parabéns às cinco centrais e ao Dieese. Ivo Castanhera, que aqui representa o Dieese, é um lutador, um guerreiro, sempre articulando tantas reuniões, tantas peleias.

Hoje a festa é de vocês e, com certeza, temos que confraternizar comemorando a conquista dos menores, que vão ficar mais de pé e vão sentir orgulho das representantes do sindicalismo de Santa Catarina. O nosso estado, a partir de janeiro de 2010, também terá o seu salário mínimo estadual, graças a todos vocês!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Muito obrigado, deputado Pedro Uczai, e de imediato repasso a condução dos trabalhos novamente a v.exa.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Obrigado, deputado Dirceu Dresch.

Antes de passar a palavra aos homenageados, para as suas manifestações, quero registrar e agradecer a presença das seguintes lideranças:

Senhora Marta Vanelli, diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

Senhor Oderi Gomes, diretor do Dieese, essa entidade extraordinária;

Senhor Antônio Luiz Krindges, vereador do município de São Bernardino;

Senhor Ederson Bevilaqua, vereador do município de São Bernardino;

Senhor Francisco Alano, presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio de Santa Catarina, uma das federações que também batalharam pelo salário mínimo regional;

Senhora Agnês Schipanski Weiwanko, secretária-geral da Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Santa Catarina - Fetaesc;

Senhora Maria Zenaide Gerônimo da Silveira, presidente do Sindicato de Asseio e Conservação de Chapecó;

Senhor Lorenzo Cheli, neste ato representando a Fetiesc - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina;

Senhor Alípio Alves, neste ato representando o deputado federal Claúdio Vignatti;

Senhora Zélia, colega, companheira e lutadora;

Senhor Mário Dias, diretor da Central de Trabalhadores do Brasil e diretor do Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina;

Senhor Wilson Lima, neste ato representando o deputado estadual Jailson Lima;

Senhor Rogério Manoel Correa, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Empresas de Administração de Imóveis da Grande Florianópolis;

Senhor Luiz de Bittencourt, diretor estadual da Saúde do Trabalhador;

Senhor Valdeci da Silva, ex-presidente da CUT/SC e presidente do PT de Palhoça.

Quero registrar e agradecer a presença da nossa colega, lutadora, guerreira e presidente estadual do PT de Santa Catarina, companheira Luci Choinaki, sempre deputada. Seja bem-vinda à nossa sessão especial!

Recebemos uma correspondência da assessora da senadora Ideli Salvatti. A senadora cumprimenta-nos pela realização da sessão especial, informa o recebimento do convite para participar da referida sessão, mas se diz impossibilitada de comparecer ao evento por estar cumprindo agenda anteriormente marcada. Entretanto, está representada pelo deputado Dirceu Dresch, a quem agradecemos pela representação.

Convido o jornalista Valter Souza para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Valter Souza) - Boa-noite, senhores e senhoras.

O Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem às centrais sindicais pelos relevantes trabalhos realizados em defesa da classe trabalhadora, especialmente pelo envolvimento na luta pela criação do salário mínimo estadual, o qual passa a ser real a partir de 1º de janeiro do ano que vem.

Convido o sr. deputado Pedro Uczai, acompanhado do deputado Professor Grando, para fazer a entrega da homenagem à Central Única dos Trabalhadores, neste ato representada pelo sr. Neodi Giachini, presidente.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Professor Grando e o sr. deputado Pedro Uczai para fazerem a entrega da homenagem à Força Sindical, neste ato representada pelo sr. Osvaldo Mafra, presidente.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Professor Grando e o sr. deputado Pedro Uczai para fazerem a entrega da homenagem à Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, neste ato representada pelo sr. Luiz Carlos Dartora, presidente.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Eu agradeço ao sr. deputado Professor Grando e chamo à frente, por favor, o sr. deputado Dirceu Dresch para acompanhar o sr. deputado Pedro Uczai na entrega da homenagem à União Geral dos Trabalhadores, neste ato representada pelo sr. professor Moacir Pedro Rubino.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Pedro Uczai e o sr. deputado Dirceu Dresch para fazerem a entrega da homenagem à Nova Central Sindical de Trabalhadores, neste ato representada pelo sr. Carlos Alberto Baldissera, diretor de Relações do Trabalho.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Pedro Uczai e o sr. deputado Dirceu Dresch para fazerem a entrega da homenagem ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômico, neste ato representado pelo sr. Ivo Castanhera.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Eu agradeço ao sr. deputado Dirceu Dresch e ao sr. deputado Pedro Uczai.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Agradeço ao jornalista Valter Souza por ter procedido à nominata dos homenageados.

Convido para fazer uso da palavra, em nome da Central Única dos Trabalhadores, o sr. Neodi Giachini, presidente da CUT.

O SR. NEODI GIACHINI - Excelentíssimo senhor deputado Pedro Uczai, que conduz esta sessão e teve a ideia de homenagear as centrais sindicais;

Excelentíssimo senhor deputado Dirceu Dresch, a quem cumprimento especialmente pela história e pela relação que tem com a CUT, mas também pelo envolvimento na questão sindical do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo deputado Professor Grando.

Quero cumprimentar os demais companheiros e todas as autoridades que foram citadas pelo protocolo e, de forma muito especial, os companheiros sindicalistas e funcionários da CUT que estão aqui nos prestigiando nesta homenagem.

Como a Casa tem 40 parlamentares e só três estão presentes, vamos ter tempo de sobra para falar.

Desejo saudar o companheiro Ivo Castanhera, que representa o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

(Passa a ler.)

"É com grande orgulho para nós, da CUT, receber esta homenagem, muito embora entendamos não ter feito nada mais do que o dever de casa, pois foi para isso que criamos a Central Única dos Trabalhadores e é para isso que fomos eleitos. Como presidente, devemos unir esforços para, juntos, conseguirmos melhorias para a classe trabalhadora. Além disso, foi um exemplo o que nós fizemos na questão do piso estadual para os trabalhadores de Santa Catarina.

Queremos estender esse reconhecimento a todos os nossos dirigentes e lideranças que assumiram o desafio, participando de uma ou de outra forma da campanha, seja no abaixo-assinado, seja nas mobilizações nas secretarias de Desenvolvimento Regional, seja aqui em Florianópolis, inclusive os companheiros que aqui estiveram no dia 9 de setembro, quando, depois de muita luta, conseguimos ver aprovado nesta Casa o piso estadual para os trabalhadores de Santa Catarina.

O piso salarial estadual foi uma das maiores conquistas que nós, trabalhadores de Santa Catarina, tivemos nos últimos anos. Foi uma conquista fruto de uma luta que imaginávamos que seria fácil e tranqüila, considerando as condições econômicas do nosso estado. Mas não foi, e por isso a satisfação é hoje, ainda maior.

Esse reconhecimento, contudo, compromete-nos ainda mais, porque até agora só conseguimos a aprovação da lei e precisamos fazer com que o piso salarial seja implantado na prática. E nós sabemos que muita luta ainda vem pela frente.

Queremos agradecer a todos os parlamentares desta Casa que também lutaram para que conseguíssemos a aprovação dessa lei.

Aproveito este momento para, nesta noite de festa, convocar todos os parlamentares a continuarem ajudando-nos nas bandeiras que passo a citar.

- Luta pela redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas. Temos estudos do Ipea, de Márcio Pochmann, que dizem que 12 horas, deputado Pedro Uczai, por semana seriam suficientes para produzir alimentos para todo o mundo. No entanto, ainda continuamos batalhando para reduzir de 44 horas para 40 horas. Nós obtivemos esse feito em 1988, quando reduzimos de 48 horas para 44 horas.

- Luta pelo cumprimento do piso da educação, do piso nacional. Nós soubemos que o governo do estado de Santa Catarina foi um dos que assinaram a Adin contra esse piso. Então, queremos convidar e convocar v.exas. para nos ajudarem nessa luta.

- Luta pela jornada de trabalho de 30 horas dos profissionais da Saúde. Nós sabemos os relevantes serviços que eles prestam para a sociedade e há um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional, cujo apoio é imprescindível não só centrais, mas também desta Casa.

- Luta pela ratificação da Convenção n. 151 da OIT, pelo direito de negociação nos serviços públicos. Sabemos e todos sabem que ainda não é garantido o direito de negociação no setor público, assim como a regulamentação do direito de greve. Queremos convocá-los também para essa luta.

- Luta contra o trabalho aos domingos e feriados. Conseguimos um avanço nos últimos tempos na questão dos feriados, mas os comerciários continuam, não só no estado, mas no Brasil inteiro, trabalhando de segunda-feira a segunda-feira.

- Luta pela implantação da Defensoria Pública no estado de Santa Catarina. Somos o único estado da federação que ainda não tem a Defensoria. Fazemos parte de um comitê que está lutando pela implantação da Defensoria Pública no estado.

- Luta pela ratificação da Convenção n. 87 da OIT, sobre a autonomia do movimento sindical e contra os interditos proibitórios.

- Luta pela ampliação e melhoria das escolas públicas, dos hospitais, dos centros carcerários e melhores condições de trabalho para os profissionais do serviço público.

- Luta pela revogação do fator previdenciário, que retira direito dos trabalhadores.

- Luta pela defesa do petróleo nacional, inclusive o pré-sal.

- Luta pela defesa da preservação ambiental, que o deputado Pedro Uczai já citou aqui, e pela questão do Código Florestal Brasileiro, que atualmente está no Congresso Nacional para ser reavaliado, analisado e aprovado. Esperamos que não ocorra o aconteceu em Santa Catarina. Essa é a posição que temos enquanto CUT. Soubemos dos problemas que houve na votação do projeto do Código Ambiental em Santa Catarina, mas estamos torcendo e lutando muito para que o Código Florestal Brasileiro resolva um pouco a questão.

Quero, por fim, dizer que tenho muito orgulho de estar na presidência da CUT de Santa Catarina e de receber esta homenagem neste dia. E quero dividi-la com todas as 120 entidades afiliadas à CUT, dividir com os nossos funcionários, porque todos nós trabalhamos para chegar a isso.

Não quero a homenagem para mim, mas uma homenagem pela história da CUT. Com certeza não nos envergonhamos da história que construímos neste Brasil. Temos certeza de que ajudamos nos processos mais importantes: nas Diretas Já, na questão da democracia e também no apoio ao governo Lula, em 2002, coisa da qual não nos envergonhamos. E não nos envergonhamos também de tudo aquilo que ele construiu até hoje, está aí colocado e nós fazemos parte dessa história. Não há mais como contar a história do Brasil sem contar um pouco da história do movimento sindical de todas as centrais, mas principalmente da Central Única dos Trabalhadores.

Quero agradecer, deputado Pedro Uczai, pela lembrança de dividir este momento com todos. Sabemos que muita coisa ainda há que ser feita e estamos à disposição para contribuir, juntamente com as demais centrais, para que nós, de fato, implementemos o piso e tantas outras lutas no estado de Santa Catarina."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Muito obrigado, sr. Neodi Giachini, presidente da Central Única dos Trabalhadores.

Com a palavra o sr. deputado Professor Grando.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Sr. deputado Pedro Uczai, que dirige esta sessão especial; nosso amigo Dirceu Dresch; parlamentares desta Casa; presidentes das centrais, a nossa saudação, desejando muita saúde e felicidade aos representantes dos movimentos dos trabalhadores.

Quero dizer que fiz questão de aceitar falar por três minutos até por fazer parte dessa história de luta dos trabalhadores.

Nos idos de 1980, vínhamos de uma luta muito grande através da Alisc - Associação dos Licenciados de Santa Catarina. O que esse nome poderia representar? Representava os professores formados que até então não tinham vínculo trabalhista, não faziam concurso público e sequer recebiam durante as férias. Éramos considerados professores designados.

Pois bem, a Alisc lutou e fez a primeira greve estadual. Não houve nenhuma categoria anterior que tivesse feito uma greve de âmbito estadual. Em 1980 fomos às ruas, mobilizamo-nos. No início da década de 80 fomos especialmente convidados para participar da I Conclat, porque este país vinha de um regime de exceção e não tinha sequer uma entidade que representasse os trabalhadores. Existia a CGT, Confederação Geral dos Trabalhadores, havia um movimento ligado à Igreja Católica, que vinha das greves de 79 e 80.

Nesse primeiro congresso das classes trabalhadoras marcou-se o segundo e surgiu uma diferença, uma divergência relativa ao art. 36, pois uma corrente defendia que só poderiam fazer parte da Central Única dos Trabalhadores sindicatos constituídos por lei; outros defendiam que o serviço público também poderia participar. Foi designada uma comissão para que houvesse uma central. O nome não se discutia, mas que houvesse uma central única para unificar a luta, principalmente para a transição e a consolidação democrática dos trabalhadores.

Na II Conclat essa comissão fugiu da sua responsabilidade que era receber essa tarefa da unificação e foi quando foram criadas outras centrais. E nós continuamos.

Falo isso porque o meu partido só foi legalizado em agosto de 1985, mas eu já defendia a unidade da classe trabalhadora no início dos anos 80. Depois surgiram várias centrais sindicais, que hoje estão aí presentes no movimento dos trabalhadores brasileiros. Mas tudo isso ajudou a construir, senão uma única central lutando pelos direitos, mas pelo menos unificando a luta em alguns pontos. E algumas conquistas foram importantes como o salário mínimo regional e a jornada de 40 horas. Pelo menos foi um progresso, mantivemos as nossas diferenças com muito orgulho, pois é possível manter aquilo que chamamos de dialética, ou seja, a unidade na diversidade.

Podemos discordar na questão partidária, de manter a independência dos trabalhadores, que é uma luta a ser preservada ao longo da história; podemos discordar de outros pontos, do basismo, do corporativismo, mas é dessa forma que se constroem as conquistas. Hoje estamos aí mostrando as nossas conquistas, a nossa independência e lutando para melhorar a vida dos trabalhadores.

Portanto, esse é um exemplo, é uma conquista que deve ser festejada, homenageada e que mantenhamos essas questões bastante claras, lembrando que lutamos, sim, para construir. Está aí o Francisco Alano como parte da história. Antes não tínhamos centrais sindicais e estávamos construindo através da I e da II Conclat.

Quero lembrar que é um orgulho para nós essa luta e que hoje temos, e não podemos negar, um trabalhador no comando do país. Isso ocorreu antes até do que nós imaginávamos e a história irá julgar-nos. Por isso, devemos saber como colocá-la, como avaliá-la, porque essa luta não vai acabar, vai continuar e, portanto, devemos fazê-la da forma mais justa e correta.

Quero dizer que o Parlamento, por sua vez, sofre pressões e assume o seu papel, que é o de mediador dos conflitos na sociedade. Contudo, ele não se subjuga porque queremos a democracia e ela está acima dos nossos movimentos. É fundamental entendermos isso na sociedade, porque os trabalhadores até estiveram no poder, no fascismo e no nazismo, e todos viram no que deu.

Esses exemplos do passado têm que servir de alerta, porque é fácil conseguir aumento, seja para os metalúrgicos ou para qualquer outra categoria, contanto que respeitemos o preço do produto a ser repassado para toda a sociedade. Temos que saber como conduzir essa luta e discutir muito o futuro. Não é fazendo greve dos trabalhadores dos transportes urbanos que vamos conseguir melhores salários, se após o aumento da passagem é repassado para toda a sociedade.

Deve haver, sim, cada vez mais representantes da sociedade civil, dos trabalhadores neste Parlamento, neste espaço. Mas às vezes a luta nos desanima porque não há correlação de forças, portanto não podemos enfrentar. Mas o importante é que estamos aí e a história está sendo construída.

Neste momento, então, quero parabenizar todos vocês pela unidade conseguida, por esses pontos comuns, pois só assim a luta avança.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Muito obrigado, deputado Professor Grando.

Convido para fazer uso da palavra, em nome da Força Sindical, o sr. Osvaldo Mafra, presidente.

O SR. OSVALDO MAFRA - Eu não trouxe três, quatro folhas, como o Neodi Giachini, mas vou improvisar um discurso, até porque o momento é especial e as palavras precisam vir de dentro para agradecer e festejar esta homenagem.

Quero cumprimentar o nobre deputado Dirceu Dresch; o companheiro de luta e organizador desta luta do piso salarial regional, Ivo Castanhera; o professor Carlos Magno da Silva Bernardo, representando a UGT; o companheiro Neodi Giachini; o companheiro da CTB, Luiz Carlos Dartora; o representante da Nova Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; o representante da OAB; o deputado Professor Grando, que acabou de falar lindas palavras e, de modo especial, o deputado Pedro Uczai, que foi quem propôs esta homenagem.

Eu estava até comentando com os companheiros, que é a primeira vez que sindicalistas são homenageados, porque nós fazemos, fazemos, toda vida temos que fazer mais e nunca há uma homenagem.

(Palmas)

Como disse o nosso companheiro Neodi Giachini, não fizemos nada mais do que o nosso trabalho, pois estamos aqui para isso.

Mas quero registrar a presença do companheiro Miguel Padilha, presidente da Federação da Alimentação do Estado de Santa Catarina; do presidente do Sindicato de Carnes e Derivados da cidade de Capinzal, Ludovino Soccol; do presidente dos Metalúrgicos de Itajaí, uma cidade que tem tradição na metalurgia, Oscar João da Cunha, e seus companheiros de diretoria.

Quero fazer um cumprimento muito especial a todos os sindicalistas, companheiros de todas as centrais, porque nenhum dos que estão aqui deixaram a peteca cair, todos, sem exceção, tiveram um papel importante na luta pela aprovação do piso do salário mínimo regional.

Lembramos que há três anos estávamos iniciando um processo de união do movimento sindical de Santa Catarina para construir esse salário mínimo regional tão importante para todos nós. Quantas reuniões, trabalhos e manifestações foram feitos juntos para podermos chegar até onde chegamos. Eu olho para trás e penso que tudo valeu à pena. Todos os movimentos em que estivemos juntos, todas as situações que armamos juntos, valeram a pena. Valeu a pena trabalhar junto.

Temos diversas lutas ainda, pois o salário mínimo regional é apenas uma partícula do nosso trabalho. Temos, como já disse outro companheiro, diversas ações em nível nacional: a ratificação da Convenção n. 151 e da Convenção n. 78, o fator previdenciário e a tão sonhada redução da jornada na qual temos trabalhado muito. Foram idas e idas a Brasília brigando forte no Congresso Nacional para que os deputados federais, principalmente os de Santa Catarina, ficassem sensibilizados com a luta dos trabalhadores.

Não é possível termos na Câmara de Deputados uma bancada catarinense que ainda é insensível a esse tipo de trabalho. E eu estava dizendo para o deputado Dirceu Dresch que este mês já fui três vezes a Brasília e em nenhum momento deixei de ir aos gabinetes dos nossos deputados pedir que votem a favor da redução da jornada de trabalho, porque achamos importante. O Brasil pode, o custo é pequeno e automaticamente dará mais condições de vida aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

Não é possível que a sociedade não seja sensível a isso, e baixar para 40 horas semanais já é um começo. Como diz o nosso deputado, baixar para 30 horas seria o ideal. Mas se não der para baixar para 30 horas agora, que baixe para 40 horas imediatamente. Que os deputados fiquem sensibilizados com isso e que os senadores também o façam. Porque a luta é válida, é de um todo, não é só dos trabalhadores. Os empresários precisam ter a sensibilidade de que é preciso dar mais tempo para os trabalhadores, para que eles possam ter mais lazer, mais tempo para a família e principalmente para se qualificarem.

Não é possível que a insensibilidade esteja na nossa sociedade e que a demagogia na hora de discursar para o povo esteja presente, principalmente nos deputados que pediram voto e que hoje estão lá no Congresso Nacional.

Então, companheiros da Força Sindical, essa é uma luta que travamos juntos. Essa homenagem, esse reconhecimento que se está fazendo hoje não é do presidente nem da diretoria da central, mas para os 350 mil trabalhadores que a Força Sindical de Santa Catarina representa. Nós não medimos esforços para sair às ruas pedir assinaturas e principalmente sensibilizar a sociedade em geral da importância da implantação do salário

mínimo regional, que é um distribuidor de renda, que irá servir de alavanca para a economia dos pequenos municípios principalmente. Serão milhões e milhões de reais injetados na economia catarinense. Todos ganham, é uma corrente, é uma engrenagem. Essa é uma luta vencedora, é uma luta que a sociedade catarinense ganhou de mão beijada, é uma luta do movimento sindical.

V.Exa. disse, deputado Pedro Uczai, que a luta faz a lei. E essa lei é fruto da luta dos trabalhadores catarinenses.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - O nosso muito obrigado ao presidente da Força Sindical, Osvaldo Mafra.

O Sr. Deputado Vânio dos Santos - Pela ordem, deputado.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Pois não! Antes do pronunciamento do presidente Luiz Carlos Dartora.

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Deputado Pedro Uczai, deputado Dirceu Dresch, deputado Professor Grando, presidentes das centrais sindicais, sindicalistas, dirigentes aqui presentes, trabalhadores, acho que estou quebrando o protocolo, porque eu tenho o ouvido muito aguçado e ouvi que v.exa. foi advertido de que não existe pedido de palavra, pela ordem, em uma sessão especial. Mas eu vou justificar por que pedi a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Não, eu acho que estamos novando.

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Estive, deputado Pedro Uczai, como v.exa. sabe, no CentroSul, onde está havendo a abertura do Congresso Nacional do Ministério Público do Brasil, com três mil promotores de Justiça. E estou tendo a honra de representar na mesa a senadora Ideli Salvatti, que foi convidada para a abertura e não pôde comparecer. Irei fazer a leitura de uma carta do presidente Lula saudando o congresso, eis que por razões de agenda o nosso presidente também não pôde comparecer.

Dessa forma, não poderia deixar, deputado Pedro Uczai, de vir aqui o homenagear pela iniciativa de fazer esse reconhecimento a todas as centrais sindicais e ao Dieese. Quero homenagear também os demais deputados presentes, com muito carinho, os integrantes da bancada do Partido dos Trabalhadores e todos os sindicalistas, porque aqui temos muito da nossa história, muito da história do PT e daqueles partidos, deputado Professor Grando, que têm uma relação de luta e de representatividade dos interesses do povo trabalhador na sociedade brasileira.

Nós somos minoria nesta Casa. Estou aqui há apenas um mês e meio, em função de um rodízio promovido pela bancada do Partido dos Trabalhadores, iniciativa que permite que o trabalhador possa chegar até o Parlamento e falar. E isso é muito bacana, é uma oportunidade que o Partido dos Trabalhadores e outros partidos que fazem parte desse campo que as centrais sindicais também representam estão dando para ajudar a construir um novo Brasil. Partido é partido, governo é governo, e vocês representam os interesses dos trabalhadores, mas estão dentro de um mesmo projeto, que é um projeto de transformação, de vontade de mudar o mundo para melhor.

Deputado Pedro Uczai, também fui presidente do Sindicato dos Bancários, fui dirigente da Central Única dos Trabalhadores e muito me honra a formação que o movimento sindical trouxe para a minha vida. E hoje, se eu posso exercer um mandato neste Parlamento é porque um dia, através da representatividade sindical, pude representar os anseios, o desejo de centenas, de milhares e até de milhões de trabalhadores.

Para finalizar, quero dizer temos um presidente da República que foi sindicalista com toda a luta contra a ditadura militar, que foi preso quando ocorreram intervenções nos sindicatos. Então, cada um de nós representa um pedacinho dessa luta que está transformando o Brasil, que está incluindo pessoas, que está melhorando o salário mínimo, que está dando dignidade para o povo trabalhador.

Muitos de vocês se doam às vezes muito mais para o movimento sindical, para o movimento da luta dos trabalhadores, do que para a convivência familiar. Às vezes um filho está crescendo e você não consegue acompanhar direito, não consegue ir à escola para receber homenagem pelo dia dos pais ou pelo dia das mães. O presidente Lula estava na prisão quando sua mãe morreu e precisou pedir licença para ir ao enterro do seu pai. Enfim, essa é a nossa vida, é a nossa luta.

Deputado Pedro Uczai, meus caros deputados, um abraço a todos, parabéns a todos os dirigentes sindicais e parabéns aos trabalhadores que lutam por um Brasil melhor, porque o que faz o Brasil melhor é esse motor da luta concreta no dia-a-dia das manifestações. E a conquista do salário mínimo do estado de Santa Catarina fez parte, nela está carimbado o trabalho e o reconhecimento promovido por todos que estão aqui representados e por outros que não estão aqui.

Muito obrigado, deputado Pedro Uczai, boa sessão, um forte abraço e desculpe-me por quebrar o protocolo.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Convido para fazer uso da palavra o presidente da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, sr. Luiz Carlos Dartora.

O SR. LUIZ CARLOS DARTORA - Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar todos os trabalhadores e trabalhadoras presentes, as autoridades que estão no plenário, o deputado Professor Grando e o deputado Pedro Uczai por esta importante homenagem que está fazendo às centrais sindicais.

Cumprimentando o sr. Ivo Castanhera, diretor do Dieese, gostaria que as centrais se sentissem cumprimentadas, tendo em vista que ele foi um grande batalhador, incentivou a nossa unidade em torno da questão do piso salarial.

Peço desculpas ao deputado Dirceu Dresch, porque acabei esquecendo o seu nome. Nós nos conhecemos há tantos anos e num momento destes acabo esquecendo o seu nome.

Não quero usar muito tempo porque não é do meu estilo, já que sou muito objetivo naquilo a que me proponho.

Deputado Pedro Uczai, quero dizer que esta homenagem, apesar de presidente da CTB e sentir que é a central que está sendo homenageada, no meu entendimento acho que os homenageados neste momento são os trabalhadores e trabalhadoras do estado de Santa Catarina, sejam eles organizados em sindicatos ou não, porque todos serão beneficiados com a criação, com a aprovação do piso salarial. E o que me chamou a atenção nessa luta toda está numa questão que todos nós queremos. É a questão do desenvolvimento, mas inserida dentro da palavra desenvolvimento uma subpalavra, vamos dizer assim, que diz tudo e resume o que teremos que fazer para obter grandes conquistas.

Nós precisamos de envolvimento, e foi isso que as centrais fizeram, apesar de suas diferenças, de suas particularidades e da defesa das suas visões. E esse envolvimento que vamos ter é muito importante. E chamo a atenção para isso, porque temos grandes questões, além das enumeradas pelo companheiro da Força Sindical. Temos uma questão que é fundamental e muito importante para o desenvolvimento do Brasil, a questão do pré-sal e vamos precisar trabalhar juntos para que os trabalhadores e trabalhadoras, para que o país seja beneficiado e que esse dinheiro fique aqui para investir no desenvolvimento social. Esses recursos não podem ir para fora do país como aconteceu em outras épocas e em outros países.

Talvez esse piso não promova a distribuição de renda em nosso estado, mas ele vai, acima de tudo, melhorar a vida dos trabalhadores, vai melhorar a economia, vai fazer com que ela gire, porque uma questão puxa a outra. Quer dizer, quanto mais o trabalhador tem dinheiro no bolso, mais ele vai gastar, mais ele vai investir, o comércio vai vender mais, a indústria vai produzir mais, a agricultura também, e isso vai proporcionar desenvolvimento.

Então, deputado, muito obrigado por esta homenagem, em nome da CTB, e que de fato os trabalhadores, nesta Casa, sejam homenageados mais vezes, por tudo que já fizeram e por tudo que construíram no estado de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Muito obrigado ao presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.

Agora convido para fazer o seu pronunciamento, em nome da União Geral dos Trabalhadores, o professor Carlos Magno da Silva Bernardo, secretário-geral da entidade.

O SR. CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO - Quero cumprimentar os companheiros e companheiras sindicalistas, os deputados Professor Grando, Dirceu Dresch e, em especial, o deputado Pedro Uczai, que propôs e teve a iniciativa de fazer esta homenagem às centrais sindicais. Esta homenagem deve ser repartida com os trabalhadores e com todos aqueles que assinaram, em torno de 50 mil, o abaixo-assinado elaborado pelo movimento sindical em todo o estado de Santa Catarina.

Um cumprimento muito especial também aos companheiros das centrais, Neodi Giachini, da CUT, Osvaldo Mafra, da CTB, e Carlos Alberto Baldissera, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, porque essa foi uma luta conjunta, uma luta dos trabalhadores e não apenas uma luta das centrais sindicais.

É com muita alegria que nós, da UGT, uma central sindical que existe há apenas dois anos, que nasceu da fusão de três centrais sindicais, já conseguimos uma grande vitória para os trabalhadores catarinenses, juntamente com as demais centrais aqui presentes.

Quero dizer, deputado Pedro Uczai e companheiros sindicalistas, que o piso vai trazer, sim, uma maior distribuição de renda, ou seja, o trabalhador terá no seu salário um valor a maior. E nós temos que buscar constantemente um país mais justo, uma sociedade mais igualitária, em que as riquezas sejam divididas com aqueles que produzem, que somos nós, os trabalhadores.

Quero agradecer, em especial, aos meus companheiros da UGT, que fizeram

essa discussão durante um longo período: o companheiro Nicolau, aqui presente, e o professor Rubinho, que, inclusive, já foi aqui homenageado. Eles acompanharam, juntamente com os companheiros das centrais, toda a discussão do piso e levaram para a executiva da UGT as questões que eram resolvidas. Nós, da UGT, nunca nos negamos a estar junto, porque essa era um discussão que englobava todos os trabalhadores catarinenses.

Quero agradecer a Lourival Pizetta, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Saúde, de Joinville, por estar aqui; quero agradecer a todo o grupo da UGT, da CUT e das demais centrais, e dizer que vamos dividir, sim, esta homenagem com todos os trabalhadores porque eles são vitoriosos. Além disso, vamos conseguir não só a conquista do piso como, em janeiro de 2010, o complemento do piso regional de salários em Santa Catarina.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Muito obrigado, Carlos, da Central Geral dos Trabalhadores.

Passo a palavra agora ao diretor de Relações do Trabalho, sr. Carlos Alberto Baldissera, em nome da Nova Central Sindical de Trabalhadores.

O SR. CARLOS ALBERTO BALDISSERA - Eu gostaria de cumprimentar, inicialmente, o deputado Pedro Uczai, os demais deputados, os companheiros e as companheiras, os dirigentes sindicais, os senhores e as senhoras, e dar os meus cumprimentos especiais à ex-deputada Luci Choinacki, uma guerreira, como bem falou o deputado anteriormente.

Aqui está a prova viva daquilo que falamos nas nossas reuniões, nas nossas assembleias, ou seja, que o trabalhador unido jamais será vencido e que a união faz a força. E foi graças a essa união de todas as centrais sindicais, de todos os trabalhadores que conquistamos, nesse primeiro momento, o piso salarial estadual.

Mas não para aqui a nossa luta, porque temos ainda grandes desafios pela frente. Num segundo momento, precisamos ficar muito atentos à aplicação do piso e fazemos uma recomendação: que nenhum sindicato feche convenção com valores inferiores ao piso salarial estadual. E temos conhecimento de que algumas convenções que estão sendo elaboradas até o momento estão sendo fechadas com valores inferiores àqueles estipulados na lei.

Temos ainda uma grande bandeira de luta, que é a redução da jornada de trabalho. Quem participou da 6ª Marcha dos Trabalhadores viu 40 mil companheiros reivindicando propostas da classe trabalhadora e a principal é a redução da jornada de trabalho. Eu tenho certeza de que em breve iremos conseguir essa redução da jornada de trabalho.

Quero finalizar estendendo esta homenagem a todos os trabalhadores do estado de Santa Catarina, principalmente àquelas 50 mil assinaturas.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - O nosso obrigado ao sr. Carlos Alberto Baldissera, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores.

Antes de passar a palavra ao representante do Dieese, permitiremos ao deputado Dirceu Dresch, que foi um dos articuladores da nossa bancada para a viabilização do salário mínimo estadual, fazer o seu pronunciamento.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Cumprimento todos os presentes, os trabalhadores e trabalhadoras, os representantes dos sindicatos; cumprimento o sr. Alípio Alves, neste ato representando o deputado federal Cláudio Vignatti; cumprimento a nossa presidente estadual, ex-deputada Luci Choinacki, e o deputado Professor Grando; cumprimento especialmente o deputado Pedro Uczai, por encaminhar a proposta desta sessão de homenagem aos dirigentes sindicais.

Quero cumprimentar ainda o sr. Leonardo Borchardt, representando neste ato o presidente da OAB/SC.

Não vou citar todos os dirigentes sindicais que estão aqui, pois já foram citados pelo protocolo. Além disso, olhei para este plenário e vi que era preciso citar todas as pessoas que são importantes na luta dos trabalhadores. Então, quero cumprimentar todos e, em especial, o sr. Ivo Castanhera, do Dieese, que coordenou grande parte dessa luta. Quase todos os dias ele estava nos gabinetes circulando junto com o Osvaldo Mafra, com o Neodi Giachini e com os demais dirigentes que estão nessa caminhada.

Temos claro que essa luta não começou agora, ela começou num período importante, quando da aprovação da Constituição de 1988, ocasião em que a classe trabalhadora deste país garantiu o direito de os estados constituírem seus pisos regionais.

Quero aqui também trazer o grande abraço da nossa grande senadora Ideli Salvatti, a quem estou representando com muita honra, pelo que representa para os trabalhadores catarinenses como educadora, como professora, como dirigente sindical e agora como representante do nosso estado no Senado Federal.

Eu, como dirigente sindical, sempre fui criticado pelo fato de querer melhorar o salário do trabalhador, pois afirmavam que isso iria quebrar as empresas e que a Previdência não iria aguentar. Passamos décadas e décadas ouvindo esse discurso.

Deputado Professor Grando, vivemos um momento importante neste país, pois tivemos um aumento real do nosso salário mínimo, em torno de 70%, e isso mudou a perspectiva do trabalhador. O presidente Lula tem a convicção de avançar nessa perspectiva, mesmo contra muitos que não queriam que isso acontecesse. E hoje o Brasil é um país novo, é um país diferente, que possui um grande mercado de consumo e que não deixou a crise internacional abater mais profundamente as nossa vidas.

Nessa grande inovação, nessa grande novidade por ter criado um grande mercado de consumo interno, o trabalhador come carne, toma leite, os agricultores ganham, o governo arrecada mais em impostos, as empresas produzem mais e surgem mais oportunidades de emprego. Essa é a grande diferença!

Então, aquele discurso histórico com o qual queriam nos iludir caiu por terra e essa realidade ajudou-nos muito a aprovar aqui o piso salarial regional. Tivemos, certa noite, um debate na TVAL que foi muito duro, pois os empresários não admitiam de forma alguma a possibilidade de aumentar o salário mínimo em Santa Catarina. Anunciaram que haveria quebradeira, anunciaram inflação, para não precisar aumentar os salários.

Por isso foi importante a luta de vocês! Quero, inclusive, dialogar com quem está-nos acompanhando em casa, em qualquer lugar deste estado, que não acompanhou a mobilização dos trabalhadores. Quero que fiquem sabendo que foi um exemplo, que foi inédita. Eu estava conversando com o Ivo Castanhera que isso já aconteceu uma vez em Santa Catarina, mas eu não havia acompanhado, como dirigente sindical, essa unidade das centrais sindicais. Mas a verdade é que sempre que os trabalhadores se unem são vitoriosos. Foi assim em 1988, com a Constituição Federal, com o direito de greve do funcionalismo público e com outras conquistas.

Eu participei da mobilização da 6ª Marcha dos Trabalhadores em Brasília, na semana retrasada, e vim para esta Casa dizer, em plenário, que a redução da jornada de trabalho seria alcançada se a mobilização continuasse naquele ritmo. Não tenho dúvida de que logo os trabalhadores conseguirão aprovar a jornada com 40 horas semanais.

Ontem estive no Congresso Nacional conversando com alguns deputados federais e eles estão convictos de que essa matéria entrará na pauta. Não sei se dará tempo para ser votada este ano, mas ela entrará na pauta.

Então, continuem firmes nessa luta, pois as 40 horas semanais são importantes para a classe trabalhadora deste país. O trabalhador é exigido, ele tem que se preparar cada vez mais para o mercado de trabalho, mas não lhe dão tempo para isso. À noite, quando chega em casa, está tão cansado, tão exausto que não consegue nem estudar. Além disso, ele tem que ter também um tempo para o lazer, para a família. Assim sendo, as 40 horas semanais são uma questão de honra para os trabalhadores brasileiros melhorarem sua condição de vida e a distribuição de renda neste país.

É nessa perspectiva que atuamos aqui. Parabéns a todos vocês, aos deputados que aqui estão e ao outros deputados que contribuíram. Mas quero deixar uma coisa registrada: vocês, que têm toda essa força, essa organização importante para fazer um abaixo-assinado, toda essa mobilização que acompanhamos por todas as regiões, têm que discutir essa questão nas eleições do ano que vem. O que nós sentimos, com a aprovação do piso regional, é que é muito difícil porque poucos deputados aceitam.

Então, essa força tem que ser representada neste Parlamento. Não há jeito! Não adianta ficarmos reclamando dos políticos, ficarmos reclamando das leis. As leis são feitas na Assembleia Legislativa e

no Congresso Nacional por homens e mulheres que representam os vários setores da sociedade. E os trabalhadores são ainda mal representados pelos políticos que fazem as leis. Se houvesse mais pessoas do lado de vocês talvez não precisassem mobilizar-se tanto para fazer as leis que de fato distribuem renda e mudam a vida dos trabalhadores.

Então, esse será o desafio para o ano que vem e vamos ver como é que as centrais sindicais irão discutir internamente essa questão das eleições do ano que vem, seja para presidente da República, seja para governador ou para os deputados que irão fazer as leis nos próximos quatro anos.

Muito obrigado e um grande abraço!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Uczai) - Muito obrigado pelo pronunciamento, deputado Dirceu Dresch.

Antes de passar a palavra ao último orador inscrito, quero registrar e agradecer o envio de correspondências de justificativa de ausência de algumas pessoas, as quais desejaram sucesso a esta sessão especial. São eles: o deputado estadual Valmir Comin; o secretário de estado Valdir Cobalchini; o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conselheiro José Carlos Pacheco; a secretaria de estado da Fazenda; o vice-governador Leonel Pavan; o prefeito João Girardi, de Concórdia, e o deputado federal Celso Maldaner.

Com a palavra o sr. Ivo Castanhera, em nome do Dieese.

O SR. IVO CASTANHERA - Inicialmente, quero cumprimentar o deputado Pedro Uczai, autor do requerimento desta sessão especial em homenagem às centrais sindicais de Santa Catarina; os deputados Dirceu Dresch e Professor Grando; os companheiros das centrais sindicais; o representante da OAB; os diretores da Federação dos Trabalhadores no Comércio; os dirigentes sindicais e trabalhadores presentes nesta sessão.

Em 2006, iniciamos uma luta para a implantação do piso salarial estadual em Santa Catarina. Foram inúmeras audiências, com diversas autoridades. Os deputados estaduais, a secretária de Assistência Social, o secretário de Articulação Política e vereadores de inúmeros municípios do estado de Santa Catarina discutiram e assinaram uma moção de apoio ao projeto do piso salarial, encaminhando-o ao governador do estado de Santa Catarina.

Realizamos dezenas de seminários e reuniões com o movimento sindical dos trabalhadores de base neste estado, debatendo sobre a importância da criação do piso salarial, a exemplo dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul. O Paraná já possui o seu piso salarial desde 2006, e o Rio Grande do Sul desde 2001.

Iniciamos, em março deste ano, a coleta de assinaturas para um projeto de lei de iniciativa popular. Precisávamos de 43.500 assinaturas de eleitores de Santa Catarina. E apesar das dificuldades para coletar assinaturas, pois era necessário o número do título de eleitor e normalmente as pessoas não carregam esse documento, conseguimos alcançar o objetivo, coletando, em aproximadamente 120 dias, mais de 45 mil assinaturas.

Coletamos assinaturas em 263 municípios deste estado, e em 75 deles mais de 1% do eleitorado daquele município. Enfim, fizemos um amplo debate com a sociedade catarinense, instalamos ou*tdoors* em diversos municípios do estado, distribuímos milhares de informativos, debatemos em rádio, televisão e realizamos atos públicos em nove secretarias de Desenvolvimento Regional.

Encaminhamos o projeto e solicitamos que a classe empresarial entrasse no debate, mas sempre fomos ignorados, como se o movimento sindical dos trabalhadores não existisse. Apenas no momento em que o projeto de lei chegou à Assembleia Legislativa é que tivemos a oportunidade de debater com os empresários, e a manifestação deles foi de contrariedade à instituição do piso salarial em Santa Catarina, apesar da economia do nosso estado ser melhor do que a dos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

No mês de julho, o governador do estado de Santa Catarina encaminhou à Assembleia Legislativa, em regime de urgência, o projeto do piso salarial estadual. Durante os meses de agosto e setembro de 2009 participamos de todas as reuniões nas comissões que analisaram o mérito do projeto de lei que instituía o piso salarial estadual.

Com a presença significativa de trabalhadores, no dia 9 de setembro o projeto do piso foi votado e aprovado por esta Casa e em 30 de setembro o governador Luiz Henrique sancionou-o, permitindo que passe a vigorar a partir de janeiro de 2010.

É difícil mensurar a importância desse piso para Santa Catarina, mas o fato é que essa lei representa uma ferramenta muito importante para o movimento sindical, principalmente nas negociações coletivas de trabalho, porque mesmo entrando em vigor em janeiro de 2010 muitas negociações já estão acontecendo e com resultados muito positivos para os trabalhadores.

Muitas pessoas foram importantes nessa trajetória de discussão e aprovação do piso, mas alguns agradecimentos especiais se fazem necessários.

Agradecemos a todos os que confiaram em nós e assinaram o abaixo-assinado, fortalecendo a nossa luta para a instituição do piso salarial; à imprensa, que sempre nos atendeu e cumpriu com o seu papel de divulgar para toda a sociedade todas as atividades que desenvolvemos para que o piso fosse instituído; a todos os deputados, assessores e funcionários desta Casa, que sempre nos receberam de forma prestativa e respeitosa; à secretária de estado, sra. Dalva Maria De Luca Dias, pela sua dedicação e empenho nessa jornada de três anos de luta para a criação do piso em nosso estado; às centrais sindicais; às federações de trabalhadores e aos sindicatos, que estiveram sempre presentes em todas as atividades durante esse período e que contribuíram para que o projeto se tornasse lei; aos senadores Neuto De Couto, Ideli Salvatti e Casildo Maldaner, que se empenharam e deram a sua contribuição para que o governador encaminhasse o projeto para a Assembleia Legislativa; ao deputado Pedro Uczai, que foi o autor do requerimento desta sessão especial, pela sua dedicação e empenho na luta pela aprovação do piso. Em 2007 ele entrou com um projeto de lei para instituição do piso nesta Casa, mas retirou-o a pedido do movimento sindical.

Quero, por último, fazer um agradecimento especial ao governador do estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, pela sua atitude corajosa de encaminhar a esta Casa o projeto de lei, mesmo sem a concordância da classe empresarial.

Somos gratos a todas as pessoas que contribuíram nesse processo, às quais estendemos esta homenagem.

Para finalizar, queremos registrar que a unidade e a persistência do movimento sindical foram as responsáveis pela vitória nessa caminhada e por isso estamos todos de parabéns.

Com certeza os trabalhadores é que foram vitoriosos. Reajustar salários é distribuir renda e gerar empregos. Esse foi o objetivo principal de toda a nossa luta.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - O nosso agradecimento ao sr. Ivo Castanhera, representante do Dieese, que fez um histórico sobre essa belíssima conquista e vitória das centrais sindicais dos trabalhadores.

Então agradecemos, neste momento, em nome do Parlamento catarinense, de todas as centrais sindicais e do Dieese, às autoridades e aos homenageados a presença nesta Casa.

Agradecemos a todos pelo comparecimento, convidando-os para participarem, depois desta justa homenagem às centrais sindicais nesta sessão especial, pois todos somos filhos de Deus, do coquetel que será realizado no *hall* deste Poder Legislativo.

Convidamos todos para, de pé, ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

Antes de encerramos a presente sessão, convocamos outra, ordinária, para terça-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 031ª SESSÃO ESPECIAL DA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO COMEMORAÇÃO AO DIA ESTADUAL DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUMÁRIO

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Diz que o Dia da Rede Feminina de Combate ao Câncer é uma justa homenagem, devido a importância do trabalho desenvolvido pela Rede.

SRA. AGLAÊ NAZÁRIO DE OLIVEIRA - Ressalta a importância e a necessidade da Rede Feminina de Combate ao Câncer continuar realizando trabalho de prevenção ao câncer.

SRA. CARMEM ZANOTTO - Fala sobre o trabalho realizado pela Rede Feminina de Combate ao Câncer, e agradece a todas as voluntárias que, efetivamente, fazem a diferença fazendo a prevenção do câncer de mama e do câncer de cólo de útero no nosso estado.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Convido as autoridades que serão nominadas para compor a mesa.

Excelentíssima sra. Carmem Zanotto, diretora-geral da secretaria de Estado da Saúde, neste ato representando o sr. governador do estado, Luiz Henrique da Silveira;

Ilustríssima sra. Aglaê Nazário de Oliveira, presidente estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

Ilustríssima sra. Marcia Barbosa, presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis.

Convido todos para, de pé, ouvirmos a execução do hino nacional.

(Procede-se à execução do hino nacional.)

Senhoras e senhores, a presente sessão foi convocada por solicitação desta deputada, com a aprovação dos demais srs. deputados, em comemoração ao Dia Estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Neste momento, na qualidade de autora do requerimento que ensejou a presente sessão, farei uso da palavra.

(Passa a ler.)

"A Rede Feminina de Combate ao Câncer nós já conhecemos pelo trabalho prestado, pelo trabalho realizado no nosso estado. A rede feminina hoje está sendo homenageada, mas nós já realizamos, há anos atrás, outra sessão solene em sua homenagem, porque a Rede Feminina de Combate ao Câncer deve ser homenageada todos os dias. Porque todos os dias as mulheres precisam do atendimento. O exame periódico e a análise da saúde da mulher não marcam dia, e nós temos esse trabalho, graças a Deus, em Santa Catarina.

Então essa é uma homenagem à Rede Feminina de Combate ao Câncer, à essas magníficas voluntárias que têm prestado um trabalho belíssimo. São mulheres que tiram horas até mesmo do seu lazer para atender outras mulheres, e fazem um trabalho voluntário com amor, com carinho e com dedicação. Por isso é que eu, como mulher, resolvi elaborar, deputada Carmem Zanotto, um projeto de lei para que seja inserido no calendário oficial do estado o dia 27 de Novembro como do Dia da Rede Estadual de Combate ao Câncer. E nós também comemoramos hoje o Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Por isso, minhas amigas, o dia da Rede Feminina de Combate ao Câncer é uma homenagem muito justa. Eu sei que as senhoras saíram dos seus aposentos, hoje é final de semana, muitas vieram de diversos municípios do nosso estado, e estão aqui marcando presença nesta solenidade tão importante.

Tenho que dizer mais, que é um talento que está nas mãos de vocês, um talento de amor ao próximo, um talento de carinho, de solidariedade, um gesto tão sublime que hoje nós resolvemos parar para fazer uma reflexão, e cada uma de vocês dizer para si mesma: "como isso é importante, como eu sou importante na prevenção do câncer."

Nós estivemos fazendo uma análise através do Inca, Instituto Nacional de Prevenção ao Câncer e também do IBGE, e sabemos que existem estimativas para a incidência no câncer no Brasil em 2010. Segundo dados, estão previstos cerca de 490 mil casos. O tipo de câncer que aparece no topo da lista é o de pele, encontraremos aproximadamente 113.850 novos casos. Depois aparece o câncer de próstata com aproximadamente 52.350 casos; o câncer de mama com 49.240 casos; o de cólon e do reto, com 28.110, e o de pulmão 27.630 casos.

O relatório ainda aponta que apesar dos homens adoecerem mais de câncer, o número absoluto de casos é maior entre as mulheres, já que a expectativa de vida das mulheres é maior, e o câncer é considerado doença do envelhecimento. Nós fizemos, aqui na Assembléia Legislativa, no mês de abril, no plenarinho, um manifesto, um alerta a todas as mulheres, porque hoje é realizado, através do SUS, o exame de mamografia gratuito para as mulheres acima de 40 anos.

Nós, sabendo do direito, aliás é a Lei n. 11.664/2008, resolvemos também chamar a secretária de Saúde e a Rede Feminina de Combate ao Câncer e fazer um alerta às mulheres com mais de 40 anos, para que elas pudessem estar inteiradas e fazer os seus exames gratuitamente através do SUS. É um direito da mulher fazer esse exame. Nós temos que perder a vergonha, perder a timidez e nos preservar, porque é terrível perder uma mãe. É uma dor imensa, uma mãe é insubstituível e muitas mulheres têm morrido por descuido, por não fazer o seu exame periódico.

Então hoje é o momento para fazermos uma reflexão, fazermos um alerta a todas as mulheres para que façam seus exames anualmente. Hoje queremos homenagear todas vocês, que estão sempre prontas para atender com carinho e com dedicação todas as mulheres. Todas nós precisamos fazer o exame, nós somos humanas e não podemos mais permitir que mulheres morram por descuido.

Quero ainda agradecer as voluntárias. Voluntárias todas são, principalmente aquelas senhoras que trabalham em casa elaborado o seu crochê, sua pintura em tecido, seu trabalho artesanal e doando para a Rede Feminina poder ajudar na compra dos materiais descartáveis.

Então hoje nós vamos homenagear essas mulheres valorosas, mulheres que usam o tempo que poderiam estar fazendo outra coisa, mas que estão ali se doando, se entregando em prol do próximo. É muito maravilhoso, é muito importante para todos nós, é o lado social, é o lado sentimental, o lado humano e isso não há dinheiro que pague. Não tem preço quando você estende a mão para socorrer outra mulher, ou alertá-la dos perigos e dizer que se previna.

Hoje é o momento de reflexão, hoje é um momento também de homenagear, porque é 27 de novembro e está inserido no calendário oficial do estado o dia da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Parabéns e muito obrigada por terem se deslocado dos municípios de origem e estar aqui conosco. Continuem nessa luta doando-se cada vez mais, porque quem paga todas vocês é Deus. É Ele quem paga nos dando saúde, vigor, disposição e vida. Vida com abundância. Um abraço bem grande. Parabéns!

(Muito obrigada!)

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

Convido o mestre-de-cerimônias para proceder a nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Registramos a presença das seguintes presidentes: sra. Maria Terezinha Hardt, do município de Indaial; sra. Maria Bernadete Orsi, do município de Canelinha; sra. Rozanda Balestrin, de Jaraguá do Sul; sra. Santina de Matos Luciano, de Criciúma; sra. Maria Salete da Silva Ferreira, de Tubarão; sra. Rieli Manteufel Moreira, de Joinville; sra. Marinez de Matos, de Itapema; Dulcinéia Gugnier Laureano Leme, de Camboriú; Maria Joana Divina, de Maravilha; Erica da Silva, de Gaspar; Alexandra Buzique, de Rio Negrinho; Sandra Regina da Silva Gullo, de São Miguel d'Oeste e a sra. Lucilia Cachoeira Gonçalves, neste ato representando a Rede Feminina de Combate ao Câncer do município de São Ludgero.

Neste momento o poder legislativo catarinense presta homenagem à Rede

Feminina de Combate ao Câncer em Santa Catarina, por seu brilhante trabalho voluntário voltado à prevenção e combate ao câncer, dando apoio aos pacientes e seus familiares, na luta incondicional pela conscientização da importância do acesso à informação.

Convido a senhora deputada Professora Odete de Jesus para fazer entrega da homenagem, em nome deste Parlamento a senhora Aglaê Nazário de Oliveira, neste ato representando a rede feminina de combate ao câncer de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade as homenagens, o poder legislativo presta homenagem as voluntárias e as presidentes e ex-presidentes da rede.

Convido a senhora deputada Professora Odete de Jesus para fazer entrega do certificado às presidentes, ex-presidentes e para as voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer em Santa Catarina.

Convido as sras. presidentes para dirigirem-se a frente para que recebam o certificado.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido a sra. Carmem Zanotto para fazer a entrega do certificado as ex-presidentes.

Convido as sras. ex-presidentes para dirigirem-se à frente para que recebam o certificado.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido as senhoras voluntárias, para dirigirem-se a frente para que recebam o certificado.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Convido para fazer uso da palavra, em nome da Rede Feminina de Combate ao Câncer, a sra. Aglaê Nazário de Oliveira, presidente estadual da Rede Feminina.

A SRA. AGLAÊ NAZÁRIO DE OLIVEIRA - Boa-tarde. Gostaria de cumprimentar a exma. sra. Deputada Odete de Jesus, autora do requerimento que proporcionou esta festividade.

Ilustríssima sra. Carmem Zanotto, diretora-geral da Secretaria de Estado da Saúde;

Ilustríssima sra. Márcia Barbosa, presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis.

É um prazer estar aqui hoje, nesta data que é tão importante para nós da Rede Feminina de Combate ao Câncer, sendo homenageadas pelo trabalho que realizamos. Sabemos que somos formiguinhas, que estamos no dia a dia trabalhando, tentando orientar as mulheres para que venham fazer o seu preventivo, para que elas sintam que nós, como voluntárias também estamos trabalhando por elas, assim como a nossa deputada, que está aí fazendo esse alerta justamente neste dia do combate ao câncer, tanto estadual como nacional.

Também li em uma pequisa que 30% das mulheres entre 30 e 40 anos estão tendo câncer de mama. Quando ouvi essa reportagem que diz que a mulher só deve fazer o seu exame preventivo depois dos 50 anos, a sua mamografia, eu fiquei um pouco indignada, porque a realidade brasileira é bem diferente da realidade lá de fora. Se temos a nossa Lei n. 11.664, que nos dá o direito de fazer a mamografia a partir dos 40 anos, nós como mulheres, nós como Rede Feminina de todo o estado de Santa Catarina e de todo o Brasil, temos que fazer valer essa lei, e temos que fazer que o nosso governo faça cumprir. Acho que é um direito que nós mulheres temos para que não venhamos a ter, ou que tenhamos um índice bem menor do que o citado pela deputada, que é a estimativa para o ano que vem, que é um índice muito grande.

Como Rede Feminina, como voluntárias - são 62 Redes Femininas em toda Santa Catarina. Acho que é um privilégio muito grande termos 62 Redes Femininas em todo o estado, em torno de 4.700 mulheres dedicando-se para o benefício de outra mulher, fazendo essa prevenção, fazendo com que elas venham à rede feminina fazer a sua mamografia e o seu preventivo de cólo de útero. Acho que é muito importante o nosso trabalho, e é esse trabalho que nós, como mulheres, como mães, como esposas - todas nós trabalhamos, como a deputada Odete de Jesus falou -, dedicamos uma parte do nosso tempo. Isso quando não dedicamos o tempo integral. Deixamos a nossa família um pouco de lado, os nossos filhos, para nos dedicarmos a todas as mulheres.

Acho que esse é o trabalho do voluntariado, é o trabalho que fazemos com muito carinho, com muita vontade. Como todas nós, tenho certeza, que estamos aqui a pedido da nossa deputada para prestigiar esta sessão especial, mas viemos também fazer esse alerta, e acho que nada mais justo do que estarmos agradecendo esse apoio, esse incentivo que a nossa deputada está dando para a Rede Feminina de Combate ao Câncer, o que é muito importante para todas nós.

Estive no Rio Grande do Sul em uma palestra sobre o câncer de mama e estive em Campo Grande, também por causa do câncer de mama. Temos que ficar alertas e fazer nas nossas redes femininas, realmente, um trabalho muito grande. Temos que conscientizar, e em cada cidade onde somos presidente, onde somos voluntárias temos que fazer um trabalho para abranger aquela senhora que não tem um pouquinho de instrução e fazer com que a família dela, se ela diz que não tem tempo, faça com que ela venha fazer o seu preventivo na Rede Feminina, no posto de saúde, porque o nosso trabalho é a prevenção, e com certeza a saúde da mulher é a prevenção. O câncer de mama ou do cólo de útero, nada melhor do que a prevenção para termos a cura.

Agradeço a vocês que vieram de tão longe, como Maravilha e outras cidades bem longe, que atenderam ao apelo da nossa deputada, os emails que mandamos pedindo que viessem. Sabemos que sexta-feira é um pouco difícil, mas nós todas trabalhamos por uma causa, uma causa que é muito importante. Nós sabemos que o índice do câncer de mama está muito grande, temos casos de meninas de 23 anos. Para nós é muito triste saber que o câncer de mama também está atingindo as moças.

O que eu tenho a dizer? Vamos trabalhar em cima dos nossos índices, em cima da lei. Vamos fazer essa lei valer no estado e no Brasil para que todas as mulheres tenham acesso muito mais rápido para fazer a sua mamografia, fazer o seu auto-exame, e que tenham saúde. Ao invés de quatrocentas e poucas mil mulheres, que cheguemos ao índice zero, o que vai zer um pouco difícil, mas nada impossível.

Agradeço a voces que vieram e a deputada. A todas vocês um abraço muito grande e um beijo no coração. Que o nosso trabalho, como Rede Feminina, como voluntárias, creça a cada dia.

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Nesse momento fará uso da palavra a sra. Carmem Zanotto, secretária-geral da secretaria de estado da Saúde.

A SRA. CARMEM ZANOTTO - Quero, em nome do nosso governador do estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, e do secretário de estado da Saúde, secretário Dado Cherem - e tenho a honra de representá-los - cumprimentar a deputada Professora Odete de Jesus, autora do requerimento que ensejou este belo evento de hoje.

Quero cumprimentar a sra. Aglaê Nazário de Oliveira, presidente estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer, e em seu nome quero cumprimentar todas as presidentes, as ex-presidentes e as senhoras que compõem a Rede Feminina no nosso estado.

Cumprimento a sra. Márcia Barbosa, presidente da Rede Feminina do município de Florianópolis, que aqui está prestigiando e representando a capital do nosso estado nesta sessão tão importante.

Quero dizer, deputada Professora Odete de Jesus, que a senhora foi extremamente feliz com essa proposição, porque todos os dias devemos falar deste tema tão importante que ainda mutila muitas mulheres no nosso estado e no nosso país.

A rede feminina tem um papel extremamente importante dentro das políticas públicas, em especial dentro das políticas que prevenção do câncer. Quando a rede feminina senta, conversa durante os trabalhos que estão realizando para a manutenção da sua entidade com os trabalhos manuais, ou quando acolhe uma paciente, uma senhora e consegue levar à ela a importância do auto-exame de mama, a importância de se fazer a mamografia a partir dos 40 anos; quando fala sobre a importância de todas as mulheres em idade fértil e também a partir da atividade sexual realizarem o seu preventivo do câncer de cólo de útero, a rede feminina está participando ativamente das políticas públicas de saúde, em especial da política de prevenção do câncer nas mulheres.

Isso, para nós do governo do estado e a para mim, como mulher e profissional da área da saúde é extremamente gratificante, porque muitas pessoas que chegam na rede pública, vieram por orientação da Rede Feminina. Então, o dia de hoje, o dia 27 de novembro deve ser sempre, sim, marcado. Marcado por esse plenário extremamente feminino, e hoje mais do que nunca eu acredito, deputada, estamos aqui num conjunto belíssimo de mulheres de todas as faixas-etárias, de toda formação profissional, desde a mulher dona de casa, da mulher aposentada até a mulher trabalhadora que sempre acha um tempinho para fazer alguma coisa a mais. E é isso que nós viemos acompanhando da Rede Feminina no nosso estado.

É muito importante esse trabalho. Talvez as senhoras não tenham a dimensão do trabalho individual e coletivo feito por cada equipe da Rede para o serviçço público de saúde no estado de Santa Catarina. E é isso que nós precisamos, nós precisamos alertar as nossas mulheres.

Mas, sra. Deputada, há um trabalho também que as nossas mulheres da Rede fazem. Quando uma determinada paciente que não deu para prevenir, foi necessário fazer o extremo do procedimento, que é a mastectomia, a rede acolhe essas mulheres; a rede orienta que elas podem ter uma vida sexual, uma vida profissional, uma vida ativa. Então, aquela mulher que se sentiu mutilada

pela doença e que não foi possível sem a mastectomia, quando ela tem o direito - e junto com a rede esse material também é fornecido pelo poder público do estado -, de escolher a sua prótese mamária, de escolher o sutiã adequado para aquele procedimento cirúrgico, estamos dizendo a essa mulher que ela continua sendo mulher mesmo mastectomizada.

Acho que dentro dos trabalhos da rede esse é um que resgata vida. Resgata a vida daquela mulher que precisou passar por um procedimento cirúrgico e que precisa se sentir viva, precisa saber que a vida continua. Ela precisa do apoio do parceiro, do marido, dos filhos, mas também encontra na rede feminina um elo de fortalecimento para dizer: "eu não sou a única. Há mais mulheres como eu. Há mais mulheres com uma excelente qualidade de vida após o procedimento cirúrgico."

Então, cabe mim, aqui representando o governador Luiz Henrique, o nosso vice-governador senador Leonel Pavan e o secretario Dado Cherem, esses três homens, agradecer imensamente à senhora por essa sessão, por essa belíssima lembrança; quero agradecer às nossas presidentes, a cada uma das senhoras e a cada uma das mulheres da rede feminina que gostaria de estar aqui conosco, mas não puderam pelo seu trabalho. Então, em nome deste Plenário quero agradecer a todas as mulheres que fazem, efetivamente, a diferença fazendo a prevenção do câncer de mama e do câncer de cólo de útero no nosso estado.

Parabéns a todas e muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Palavras emocionantes da nossa secretária, que é mulher e que presencia muitos casos, assim como nós, no nosso dia a dia. Mas graças a Deus que existe a Rede Feminina de Combate ao Câncer, que são os verdadeiros anjos da guarda de proteção das nossas mulheres do estado de Santa Catarina.

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa, e a todos que nos honraram com seu comparecimento, convidando-os para coquetel no *hall* deste poder e convoca outra sessão especial para o dia trinta às 19 horas.

Convido todos para, de pé, ouvirmos o hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Está encerrada a sessão.

A T O S D A M E S A

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 363, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do ofício nº TC/GAP-18.251/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com o 8º Aditivo do Termo de Cooperação Técnico-Institucional, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado, visando a cooperação recíproca,*

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2010, os efeitos da Resolução nº 0054, de 07 de janeiro de 2003, que colocou à disposição do Tribunal do Contas do Estado, o servidor **OTAVIO KOLLING**, matrícula nº 0902.

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 364, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do ofício nº SAF 230/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 2º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico Institucional celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Jupiá,*

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2010, os efeitos do Ato da Mesa nº 0079, de 11 de abril de 2007, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Jupiá, o servidor **LOURENÇO KUNZ**, matrícula nº 1950.

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 365, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do ofício nº TC/GAP-18.251/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com o 8º Aditivo do Termo de Cooperação Técnico-Institucional, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado, visando a cooperação recíproca,*

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2010, os efeitos da Resolução nº 0055, de 07 de janeiro de 2003, que colocou à disposição do Tribunal do Contas do Estado, o servidor **EDSON BIAZUSSI**, matrícula nº 1908.

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 366, de 07 de dezembro de 2009

Estabelece novo valor para o vale-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único

RESOLVE: *com fundamento na Resolução nº 010, de 03 de dezembro de 2009*

AUMENTAR o valor do vale-alimentação concedido mensalmente aos servidores do Poder Legislativo em 2,8% (dois vírgula oito por cento), retroativo a 1º de dezembro de 2009, ficando estabelecido em R$ 983,45 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 367, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-alimentação extraordinário, relativo ao exercício de 2009, aos servidores alcançados pelas Resoluções nºs 1344/93 e 009/2005 e aqueles que se encontrem em exercício na Assembléia Legislativa, a ser creditado em parcela única na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As despesas com a execução deste Ato correrão à conta do orçamento da Assembléia Legislativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 368, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2141/09,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,*

ATRIBUIR à servidora **VERA LUCIA CARDOSO DAMASCO**, matrícula nº 1600, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2009.

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 369, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR o servidor **JAILTON DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 1218, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Prestacao de Contas, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, servidor TOBIAS WAGNER JUNIOR, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 1º de dezembro de 2009 (DF - Coordenadoria de Prestacao de Contas).

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 370, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTONIO SILVEIRA**, matrícula nº 1792, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa para exercer a função de Chefia da Seção de Admissão, Posse e Conferência de Atos e Portarias, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2009 (Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 371, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE PANTALEAO ATHANASIO**, matrícula nº 0882, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica - Núcleo de Registro Acadêmico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2009 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 372, de 07 de dezembro de 2009

Institui o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina dar-se-á de conformidade com este Ato.

Art. 2º Os servidores estáveis titulares de cargo de provimento efetivo em exercício na Assembleia Legislativa e os servidores titulares de cargo de provimento em comissão de Diretor e Coordenador ficarão sujeitos à avaliação contínua e anual do seu desempenho funcional, com vistas à:

I - fornecimento de subsídios à gestão da política de recursos humanos;

II - adequação funcional do servidor;

III - identificação de necessidades de capacitação do servidor;

IV - capacitação profissional e o aproveitamento das competências dos servidores;

V - identificação das potencialidades e deficiências de cada servidor, de modo que se promova a possibilidade de crescimento profissional;

VI - progressão funcional por merecimento, no ano em que esta ocorrer; e

VII - melhoria da qualidade e aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, visando ao aumento da produtividade nos serviços prestados pela Assembleia Legislativa.

Art. 3º Os servidores a que se refere o artigo anterior serão agrupados, para efeito de avaliação de desempenho, em:

I - Grupo Gerencial: Procurador Geral, Diretor Geral, Diretores, Coordenadores, Chefe da Consultoria, Secretário Geral e Gerentes; e

II - Grupo Operacional: os demais servidores que não se enquadram no inciso anterior.

CAPÍTULO II
Da Avaliação
Seção I
Do Período de Interstício de Avaliação

Art. 4º O interstício para cada aferição de avaliação, realizada sempre no mês de outubro, será de 365 dias de efetivo exercício na Assembleia Legislativa.

Art. 5º Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício para determinação do interstício da avaliação serão incluídos os períodos de afastamento decorrentes de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmão;

IV - licença-prêmio;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença-gestação;

VII - licença-paternidade;

VIII - licença parental prevista na Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009;

IX - doação de sangue;

X - convocação judicial;

XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XII - licença decorrente de doença profissional ou acidente de trabalho;

XIII - licença para concorrer a cargo eletivo;

XIV - licença especial prevista no art. 80 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985;e

XV - autorização para freqüentar cursos.

Parágrafo único. Os períodos de afastamentos referentes às hipóteses relacionadas neste artigo, ao serem somados, não deverão ultrapassar cento e oitenta dias, sob pena de prejudicialidade da avaliação.

Art. 6º Na apuração de tempo líquido de efetivo exercício para determinação do período da avaliação serão deduzidos os períodos de afastamento decorrentes de:

I - mais de cinco faltas injustificadas;

II - licença para trato de interesses particulares;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família que ultrapasse a trinta dias;

IV - licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 74 da Lei nº 6.745/85;

V - licença para exercer cargo eletivo;

VI - disposição de entidade ou associação de classe;

VII - disposição da Administração, no aguardo de nova lotação, que ultrapasse dez dias;

VIII - penalidade administrativa; e

IX - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Seção II
Dos Critérios de Avaliação

Art. 7º Na avaliação de desempenho de que trata este Ato serão observados os critérios abaixo, em conformidade com os anexos II, III e IV:

I - assiduidade e pontualidade;

II - iniciativa;

III - produtividade;

IV - responsabilidade;

V - disponibilidade e dedicação ao trabalho; e

VI - aprimoramento profissional.

§ 1º Entende-se por aprimoramento profissional de que trata o inciso VI o aperfeiçoamento dos conhecimentos e técnicas de trabalho do servidor por meio de sua participação em curso ou atividade de capacitação específica, determinada ou autorizada pela Administração, em conformidade com o Plano de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor.

§ 2º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal em parceria com a Escola do Legislativo, deverá ser aprovado pela Diretoria de Recursos Humanos e homologado pelo Conselho Administrativo.

§ 3º O resultado referente ao critério aprimoramento profissional será apurado pela Diretoria de Recursos Humanos, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 deste Ato

§ 4º Excepcionalmente, a Administração poderá considerar a participação em curso ou atividade não constante do Plano de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor, desde que enquadrado na classificação prevista no artigo seguinte.

Art. 8º Para fins deste Ato, o curso ou atividade deve atender a seguinte classificação:

I - preferencial: de capacitação específica cujo conhecimento agregado seja utilizável direta e imediatamente pelo servidor no exercício de suas atribuições ou no desenvolvimento dos trabalhos do setor em que se encontre lotado; ou

II - complementar: cujo conhecimento agregado contribua indiretamente para o exercício das atribuições do servidor.

Art. 9º A inscrição de servidor para participar de curso ou atividade preferencial ou complementar, promovido pela Assembleia Legislativa ou não, será referendada pelo titular do setor de sua lotação.

Art. 10. O curso ou atividade deverá ser averbado até 30 de setembro de cada ano, cabendo ao servidor requerer a averbação da respectiva documentação comprobatória à sua pasta funcional.

Parágrafo único. A pontuação referente ao critério aprimoramento profissional computada no período aquisitivo em que a progressão funcional seja por antiguidade será aproveitada para avaliação funcional por desempenho no período aquisitivo seguinte, observado o limite de doze pontos.

Seção III

Dos Instrumentos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 11. São instrumentos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional:

I - Quadro de Identificação dos Avaliados e Avaliadores (Anexo I);

II - Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional para os grupos Operacional e Gerencial (Anexos II e III);

III - Quadros de Pontuação da Avaliação de Desempenho do Servidor (Anexo IV);

IV - Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho (Anexo V);

V - Plano de Melhoria (Anexo VI);

VI - Formulário para Interposição de Recurso (Anexo VII); e

VII - Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO III

Do Avaliado

Art. 12. É assegurado ao servidor avaliado:

I - cientificar-se das atividades ou tarefas a serem desempenhadas no período da avaliação constantes do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho;

II - o preenchimento correto e completo do Formulário de Avaliação de Desempenho e do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho, antes de seu encaminhamento à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e conceitos a serem utilizados na avaliação de seu desempenho funcional;

IV - acompanhar todos os atos de instrução de processo que tenham por objeto avaliação de seu desempenho funcional;

V - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho funcional;

VI - ser notificado do resultado de sua avaliação e da decisão relativa a recurso eventualmente interposto; e

VII - interpor recurso na forma do disposto no art. 27 deste Ato.

CAPÍTULO IV

Dos Avaliadores

Art. 13. O servidor será avaliado em cada período de avaliação pelo chefe imediato e/ou chefe mediato, na forma do Anexo I, assim definidos para fins deste Ato:

I - chefe imediato: o responsável direto pela orientação e supervisão das atividades do servidor; e

II - chefe mediato: o chefe hierarquicamente superior ao chefe imediato.

Art. 14. Em caso de ausência de qualquer um dos avaliadores, promoverá a avaliação o substituto legal, ou, em caso de impedimento a que se refere o art. 16, um servidor efetivo do mesmo setor do avaliado, designado pelo chefe imediato ou chefe mediato não-impedido.

§ 1º A avaliação de servidor que no período de avaliação houver trabalhado sob a direção de mais de um chefe imediato será formalizada pelo avaliador ao qual o servidor esteve subordinado por maior tempo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, é facultado ao avaliador ouvir outro chefe ao qual o servidor esteve ou está subordinado, com a finalidade de obter elementos para o processo de avaliação.

Art. 15. Compete aos avaliadores:

I - a orientação aos servidores que lhes são subordinados sobre as normas, critérios e conceitos a serem utilizados para a avaliação de desempenho;

II - a condução do planejamento e acompanhamento do trabalho, conforme estabelecido no Anexo V;

III - a realização da avaliação de acordo com os critérios mencionados no art. 7º deste Ato;

IV - efetuar os cálculos necessários à obtenção dos resultados da avaliação do servidor a que se referem os Anexos II e III;

V - o preenchimento correto e completo de todos os campos dos Instrumentos de Avaliação de Desempenho Funcional a que se referem os Anexos II, III, V e VI;

VI - tratar os Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional preenchidos como documento reservado, dando ciência de seus resultados ao Avaliado; e

VII - o encaminhamento dos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho e do Plano de Melhoria à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, mediante comprovante de recebimento.

Art. 16. Está impedido de realizar a Avaliação de Desempenho Funcional o avaliador que:

I - esteja cumprindo estágio probatório;

II - esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar; e

III - seja parente do avaliado até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 17. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o art. 72 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, é composta por sete servidores, designados por Ato da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional:

I - implantar o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e coordenar o seu desenvolvimento;

II - acompanhar a aplicação dos mecanismos de avaliação de desempenho e propor medidas com vistas ao seu aperfeiçoamento;

III - prestar suporte aos diretores, coordenadores e gerentes durante a realização da avaliação do desempenho de sua equipe;

IV - auxiliar na implementação do resultado da avaliação de desempenho;

V - controlar a remessa dos instrumentos de Avaliação de Desempenho Funcional aos avaliadores e a respectiva devolução por estes nos prazos estabelecidos neste Ato;

VI - prestar orientações e esclarecimentos aos avaliadores e avaliados, quando necessário, para o eficaz funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional;

VII - analisar e apurar o resultado dos instrumentos de Avaliação de Desempenho Funcional;

VIII - manifestar-se acerca da aplicação dos instrumentos de avaliação do servidor, no que se refere ao seu correto preenchimento;

IX - verificar ocorrência das hipóteses de impedimentos de que trata o art. 16 deste Ato;

X - convocar, quando julgar necessário, a chefia imediata e/ou servidor avaliado para esclarecimentos;

XI - solicitar formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenções técnicas de profissionais especializados, relativamente ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional;

XII - encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos:

XIII - relação dos servidores e avaliadores que descumprirem as normas e prazos deste Ato, para as providências cabíveis;

XIV - relatório gerencial do resultado da avaliação para os fins do artigo 2º deste Ato; e

XV - os formulários originais de Avaliação de Desempenho Funcional para os devidos assentamentos;

XVI - receber, processar e analisar os recursos;

XVII - emitir relatórios trimestrais das atividades da Comissão; e

XVIII - zelar pela observância dos critérios previstos neste Ato e decidir sobre os casos omissos relativos ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 19. A Avaliação de Desempenho Funcional será procedida da seguinte forma:

I - preenchimento do Formulário de Planejamento e Acompanhamento do Trabalho pela chefia imediata (Anexo V);

II - preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional pelas chefias imediata e mediata (Anexos II e III);

III - preenchimento do Plano de Melhoria pela chefia imediata (Anexo VI);

IV - encaminhamento dos instrumentos a que se referem os incisos anteriores à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

V - análise, pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, dos instrumentos de avaliação; e

VI - implementação de ações, pelos setores competentes, para remoção dos fatores prejudiciais ao desempenho e para o desenvolvimento do servidor.

Art. 20. O preenchimento do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho a que se refere o inciso I do artigo anterior será conduzido pelo chefe imediato, e ocorrerá na data em que o servidor passar a exercer suas funções no setor sob responsabilidade do avaliador e no início de cada etapa de avaliação, preferencialmente com a presença do avaliado, objetivando o seguinte:

I - esclarecer as atribuições do setor no qual o servidor está lotado, para consecução dos objetivos institucionais;

II - informar as normas e regulamentos a que estão sujeitos o setor e seus servidores;

III - indicar as tarefas do servidor referentes à etapa de avaliação, considerando a atribuição básica do cargo;

IV - discutir as expectativas em relação ao desempenho do servidor;

V - informar sobre o reflexo de seu desempenho nos resultados do setor e da Assembleia Legislativa; e

VI - informar sobre os recursos disponíveis para a realização do trabalho.

§ 1º O planejamento a que se refere o *caput* deverá ser referendado pelo chefe mediato.

§ 2º As tarefas mencionadas no inciso III deste artigo, ao serem definidas no planejamento individual de trabalho, deverão constar do Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho.

Art. 21. O preenchimento dos instrumentos de Avaliação de Desempenho Funcional realizar-se-á no prazo estabelecido no art. 25, devendo ser efetuado pelos avaliadores com os seguintes propósitos:

I - análise do desempenho do servidor em relação a cada critério constante no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - registro da avaliação;

III - identificação de fatores prejudiciais ao desempenho do servidor; e

IV - sugestões de ações para remoção de fatores de que trata o inciso anterior, bem como para o desenvolvimento do servidor.

CAPÍTULO VII

Da Pontuação

Art. 22. Os avaliadores atribuirão de 1 a 12 pontos a cada um dos critérios previstos nos incisos I a V do art. 7º deste Ato.

§ 1º O resultado final da avaliação anual será obtido mediante a soma do resultado ponderado de cada um dos critérios estabelecidos no art. 7º, e expresso em porcentagem relativa ao máximo alcançável de cem por cento, correspondente a setenta e dois pontos.

§ 2º A apuração dos pontos relativa ao critério Aprimoramento Profissional a que se refere o inciso VI do art. 7º dar-se-á em conformidade com o artigo seguinte, desprezando-se a pontuação obtida que exceda a máxima prevista.

Art. 23. O critério Aprimoramento Profissional de que trata o § 1º do art. 7º, ensejará, ainda, a seguinte pontuação:

I - para cada hora/aula averbada de curso ou atividade preferencial será atribuído um décimo de ponto (0,1); e

II - para cada hora/aula averbada de curso ou atividade complementar será atribuído meio décimo de ponto (0,05).

§ 1º A pontuação obtida será somada até o máximo de doze pontos, sendo que a pontuação que exceder esse limite será desconsiderada para efeito de avaliação.

§ 2º Cabe ao titular do setor de lotação do servidor a classificação ou reclassificação do curso ou atividade em Preferencial, Complementar ou não-aplicável, que será submetida à análise da Diretoria de Recursos Humanos e referendada pelo Diretor Geral.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos determinará a averbação do curso ou atividade de acordo com a classificação definida.

§ 4º É obrigatória a apresentação do certificado comprobatório da participação do servidor em curso ou atividade de capacitação, constando os nomes da instituição responsável ou promotora do evento ou do curso e a carga horária respectiva.

§ 5º Para efeito de avaliação, somente será computada a participação em curso ou atividade que, no período aquisitivo, for inerente à área de atuação do servidor.

CAPÍTULO VIII

Do Resultado da Avaliação

Art. 24. Considerar-se-á aprovado na avaliação anual de desempenho o servidor que obtiver resultado equivalente a, no mínimo, sessenta por cento da pontuação máxima.

§ 1º A avaliação será considerada insuficiente quando o servidor não alcançar a pontuação mínima prevista neste artigo.

§ 2º O servidor que obtiver avaliação insuficiente não se desenvolverá na carreira pelo critério de merecimento, no ano em que a progressão funcional se der por este critério, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Dos Prazos

Art. 25. Até o vigésimo dia subseqüente ao recebimento dos Formulários de Avaliação, os avaliadores encaminharão à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, devidamente preenchidos, o Formulário de Planejamento e Acompanhamento de Trabalho, o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional e o Plano de Melhoria, relativos ao período da avaliação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional não receberá os instrumentos de Avaliação de Desempenho Funcional preenchidos de forma incompleta.

CAPÍTULO X

Das Responsabilidades

Art. 26. Incumbe às chefias imediatas efetuar os procedimentos que lhes competem, subordinando-se às normas e prazos deste Ato, sob pena de incorrer na infração disciplinar de que trata o item 8 do inciso III do art. 137 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e demais cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos

Art. 27. O servidor avaliado poderá recorrer fundamentadamente, na forma do Anexo VII, à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional em relação a cada fator de sua avaliação que discordar ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolizados no prazo de até cinco dias úteis, a contar do término do prazo estabelecido no art. 25 deste Ato.

§ 2º Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 28. O recurso interposto pelo servidor avaliado será encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, que o instruirá e se manifestará, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, com base em dados e/ou documentos relacionados à vida funcional do recorrente e o remeterá ao Conselho Administrativo, para apreciação e deliberação, no prazo de cinco dias, prorrogável por igual período.

Art. 29. O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fica impedido de participar do exame de recurso cujo recorrente seja ele próprio ou esteja diretamente a ele subordinado.

CAPÍTULO XII

Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 30. Havendo registro na Avaliação de Desempenho Funcional do servidor de infração disciplinar prevista em Lei será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos não previstos neste Ato serão encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para instrução e, posteriormente, ao Conselho Administrativo para deliberação.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Art. 32. Excepcionalmente, para fins da primeira avaliação de desempenho funcional, será considerado o período aquisitivo compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de setembro de 2010.

Art. 33. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Jorginho Mello - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa -Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES E AVALIADOS

AVALIADO	AVALIADORES	
	CHEFE IMEDIATO	CHEFE MEDIATO
Diretor Geral	Presidente da ALESC	-
Procurador Geral	Presidente da ALESC	-
Procurador	Procurador Geral	Presidente da ALESC

Diretor	Diretor Geral	Presidente da ALESC
Coordenador de Eventos, Coordenador da Biblioteca e Secretário Geral	Chefe de Gabinete da Presidência	Presidente da ALESC
Coordenador da Escola do Legislativo	Presidente da Escola do Legislativo	Chefe de Gabinete da Presidência
Demais Coordenadores	Diretor da área	Diretor Geral
Chefe da Consultoria Legislativa	Diretor Legislativo	Diretor Geral
Gerente	Coordenador da área	Diretor da área
Servidor titular de cargo efetivo lotado em Gabinete	Servidor responsável pelo Gabinete Parlamentar	Deputado
Servidor titular de cargo efetivo lotado na Diretoria Geral	Diretor Geral	Presidente da ALESC
Servidor titular de cargo efetivo lotado em Diretoria	Diretor da área	Diretor Geral
Servidor titular de cargo efetivo lotado em Gerência	Gerente da área	Coordenador da área
Demais servidores titulares de cargo efetivo	Coordenador da área	Diretor da área

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR

GRUPO OPERACIONAL

1 - Identificação do servidor avaliado		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:		
Lotação:		
Assinatura:		
2 - Avaliadores		
Chefe Imediato		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:		
Assinatura:		
Chefe Mediato		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:		
Assinatura:		
3 - Período de avaliação / / a / /		
4 - Instruções		
Basear a avaliação apenas nas ocorrências observadas no período em referência. Avaliar cada critério separadamente, indicando a graduação mais adequada ao desempenho profissional do servidor. Marcar a pontuação para cada critério de avaliação, escolhendo de 0 a 12, utilizando as faixas de descrição de desempenho como referência para a sua escolha. Ao escolher a 1ª ou a 2ª faixa, quanto mais próximo o desempenho do servidor da descrição nela contida, mais baixa deverá ser a sua pontuação; ao escolher a 3ª ou a 4ª faixa, quanto mais fiel à descrição for o desempenho do servidor, maior deve ser a sua pontuação. Os Chefes Imediato e Mediato deverão realizar a avaliação, preenchendo o formulário próprio, o qual deverá ser assinado pelo servidor avaliado e pelos avaliadores. Observação: Este formulário não pode conter rasuras.		
5 - Avaliação de desempenho do Grupo Operacional		

CRITÉRIOS	FAIXAS DE DESEMPENHO				PTOS
I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Assiduidade: o comparecimento regular do servidor e a sua permanência no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente do setor de lotação. Pontualidade: a observância do horário de trabalho e o cumprimento da carga horária fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo.	Freqüentemente falta, atrasa ou ausenta-se do local de trabalho, sem apresentar justificativa plausível, não sendo possível contar com a regularidade de sua colaboração para a realização dos trabalhos do setor.	Algumas vezes falta, atrasa ou ausenta-se do local de trabalho sem apresentar justificativa plausível, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização de determinados trabalhos do setor.	Cumpre regularmente no local de trabalho a carga horária fixada, com a observância do horário, sendo possível contar com a sua colaboração para a realização dos trabalhos do setor.	Está sempre presente no local de trabalho, mostrando-se disposto para a realização das atividades, e cumpre sempre a carga horária fixada, com a observância do horário.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
II - INICIATIVA A capacidade de o servidor participar ativamente, no âmbito de sua competência, das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentementede orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados.	Tem dificuldade de realizar suas atribuições, necessitando constantemente de orientação e cobrança.	Realiza suas atribuições sem dificuldade, mas depende de constante supervisão e cobrança.	Executa suas atribuições de maneira adequada e autônoma e apresenta soluções para problemas decorrentes de situações imprevistas.	Executa suas atribuições de forma dinâmica, determinada e segura e sempre apresenta idéias e soluções alternativas aos mais diversos problemas decorrentes de situações imprevistas.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	

III - PRODUTIVIDADE Rendimento do trabalho considerado nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização.	O resultado do trabalho está geralmente abaixo do esperado, em termos de qualidade e/ou quantidade, e as tarefas são entregues freqüentemente fora do prazo.	Algumas vezes não executa o trabalho dentro dos prazos estabelecidos e não alcança os resultados desejados, tendo o trabalho de ser refeito parcialmente ou complementado.	Seu trabalho corresponde ao esperado, em termos de quantidade e qualidade, e as tarefas são realizadas dentro dos prazos estabelecidos.	O resultado de seu trabalho sempre atende ou supera o esperado, em termos de qualidade e quantidade, e as tarefas são sempre realizadas dentro dos prazos estabelecidos.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
IV - RESPONSABILIDADE Comprometimento do servidor com suas atribuições, abrangendo a organização do trabalho, a discrição no desempenho das tarefas que lhe são confiadas e o zelo por materiais e equipamentos.	Normalmente desempenha suas atribuições de modo displicente e desorganizado, costuma ser indiscreto no trato das informações a que tem acesso e/ou demonstra pouco zelo no manuseio de materiais e equipamentos.	Em algumas situações demonstra pouca atenção e organização no desempenho de suas atribuições e às vezes precisa de orientação quanto à discrição necessária no trabalho que lhe é confiado ou no manuseio de materiais e equipamentos.	Realiza suas atribuições de modo adequado, com atenção e discrição, demonstrando zelo no manuseio de materiais e equipamentos.	Realiza suas atribuições com muito empenho, discrição e ordem, demonstrando muita habilidade no repasse das informações a que tem acesso e zelo no manuseio de materiais e equipamentos.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
V - DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO AO TRABALHO Disponibilidade: a disposição do servidor no local de trabalho para agir prontamente no momento em que surgem as demandas de serviço. Dedicação ao trabalho: a capacidade de envolver-se com suas atividades, contribuindo para o atendimento dos objetivos da Instituição e do setor de lotação.	Normalmente apresenta pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou pouca dedicação na realização de suas atividades.	Algumas vezes demonstra pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou nem sempre se envolve com dedicação na realização de suas atividades.	Demonstra disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se dedicado na realização de suas atividades.	Está sempre à disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se muito empenhado na realização de suas atividades.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
V I -APRIMORAMENTO PROFISSIONAL Aperfeiçoamento dos conhecimentos e técnicas de trabalho por meio de participação em cursos ou atividades de capacitação específica.	Pontuação apurada pela Diretoria de Recursos Humanos, até o limite máximo de 12 pontos				

DATA DA AVALIAÇÃO: _____/_____/_____	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
6 - Espaço reservado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	
7 - Assinaturas	
Servidor:	
Chefe Imediato:	
Chefe Mediato:	

ANEXO III
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR
GRUPO GERENCIAL

1 - Identificação do servidor avaliado	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação:	
Assinatura:	
2 - Avaliadores	
Chefe Imediato	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Assinatura:	
Chefe Mediato	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Assinatura:	
3 - Período de avaliação _____/_____/_____ a _____/_____/_____	
4 - Instruções	

Basear a avaliação apenas nas ocorrências observadas no período em referência.
Avaliar cada critério separadamente, indicando a graduação mais adequada ao desempenho profissional do servidor.
Marcar a pontuação para cada critério de avaliação, escolhendo de 0 a 12, utilizando as faixas de descrição de desempenho como referência para a sua escolha.
Ao escolher a 1ª ou 2ª faixa, quanto mais próximo o desempenho do servidor da descrição nela contida, mais baixa deverá ser a sua pontuação; ao escolher a 3ª ou a 4ª faixa, quanto mais fiel à descrição for o desempenho do servidor, maior deve ser a sua pontuação.
Apurar a pontuação do critério Produtividade calculando a média aritmética dos pontos obtidos pelo servidor nos subcritérios Gerenciamento e Liderança e Planejamento, resultando numa única pontuação.
Os Chefes Imediato e Mediato deverão realizar a avaliação, preenchendo o formulário próprio, o qual deverá ser assinado pelo servidor avaliado e pelos avaliadores.
Observação: Este formulário não pode conter rasuras.

5 - Avaliação de Desempenho do Grupo Gerencial

CRITÉRIOS	FAIXAS DE DESEMPENHO				PTOS
I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Cumprimento dos prazos na execução dos trabalhos.	Freqüentemente não consegue organizar e dividir seu tempo de trabalho, ocasionando descumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos do setor.	Algumas vezes não demonstra habilidade para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, ocasionando descumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos do setor.	Organiza e divide bem seu tempo de trabalho, cumprindo dentro da expectativa os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos da unidade.	É bastante habilidoso para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, cumprindo sempre dentro da expectativa os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos do setor.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
II - INICIATIVA Comportamento proativo do servidor demonstrado no âmbito de sua competência e capacidade de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados.	Tem dificuldade de realizar suas atribuições, necessitando constantemente de orientação e cobrança.	Faz estritamente o necessário para o exercício de suas atribuições, dependendo de orientação para resolver problemas mais complexos.	Executa suas atribuições de maneira adequada e autônoma e apresenta soluções para problemas decorrentes de situações imprevistas.	Executa suas atribuições de forma dinâmica, determinada e segura e sempre apresenta idéias e soluções alternativas aos mais diversos problemas decorrentes de situações imprevistas.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
III - PRODUTIVIDADE	**Gerenciamento e Liderança**: capacidade de coordenar a equipe em prol da consecução dos objetivos do setor.				
	Demonstra muito pouca habilidade em manter a equipe coesa e envolvida com o trabalho e empenha-se pouco em alcançar os objetivos do setor.	Algumas vezes não demonstra habilidade em manter a equipe coesa e envolvida com o trabalho e nem sempre se empenha em alcançar os objetivos do setor.	É hábil em manter a equipe coesa e envolvida com o trabalho e empenha-se em alcançar os objetivos do setor.	É bastante hábil em manter a equipe coesa e envolvida com o trabalho e empenha-se muito em alcançar os objetivos do setor.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
	Planejamento: capacidade de elaborar planos de ação e de definir metodologias de trabalho.				
	Demonstra pouca habilidade na elaboração de planos e estratégias de trabalho.	Algumas vezes não demonstra habilidade na elaboração de planos e estratégias de trabalho.	É hábil na elaboração de planos e estratégias de trabalho e acompanha a execução das atividades do setor, buscando soluções alternativas para o atendimento de metas e prazos.	É bastante hábil na elaboração de planos e estratégias de trabalho, priorizando o planejamento antes da ação. Define metas mensuráveis e factíveis.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
IV - RESPONSABILIDADE Comprometimento do servidor com suas atribuições, abrangendo a seriedade e a discrição no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.	Normalmente desempenha suas atribuições de modo displicente e desorganizado e costuma ser indiscreto no trato das informações a que tem acesso.	Em algumas situações demonstra pouca atenção e organização no desempenho de suas atribuições e às vezes precisa de orientação quanto à discrição necessária no trabalho que lhe é confiado.	Realiza suas atribuições de modo adequado, com atenção e discrição.	Realiza suas atribuições com muito empenho, discrição e ordem, demonstrando muita habilidade no repasse das informações a que tem acesso.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	
V - DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO AO TRABALHO Disponibilidade: a disposição no local de trabalho para agir prontamente no momento em que surgem as demandas de serviço. Dedicação ao trabalho: a capacidade de envolver-se com suas atividades, contribuindo para o atendimento dos objetivos da Instituição e da unidade de lotação.	Normalmente apresenta pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou pouca dedicação na realização de suas atividades.	Algumas vezes demonstra pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou nem sempre se envolve com dedicação na realização de suas atividades.	Demonstra disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se dedicado na realização de suas atividades.	Está sempre à disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se muito empenhado na realização de suas atividades.	
	0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10	11 12	

V I -APRIMORAMENTO PROFISSIONAL Aperfeiçoamento dos conhecimentos e técnicas de trabalho por meio de participação em cursos ou atividades de capacitação específica.	Pontuação apurada pela Diretoria de Recursos Humanos, até o limite máximo de 12 pontos	
DATA DA AVALIAÇÃO: _____/_____/_____	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
6 - Espaço reservado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional		
7 - Assinaturas		
Servidor		
Chefe Imediato		
Chefe Mediato		

ANEXO IV

QUADROS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

GRUPO OPERACIONAL

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA
Assiduidade e Pontualidade	20%	12	2,4
Iniciativa	15%	12	1,8
Produtividade	25%	12	3,0
Responsabilidade	20%	12	2,4
Disponibilidade e Dedicação ao Trabalho	10%	12	1,2
Aprimoramento Profissional	10%	12	1,2
TOTAL	**100%**	**72**	**12**

GRUPO GERENCIAL

CRITÉRIO			PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA
Assiduidade e Pontualidade			10%	12	1,2
Iniciativa			20%	12	2,4
Produtividade	Gerenciamento e Liderança	15%	30%	12	3,6
	Planejamento	15%			
Responsabilidade			20%	12	2,4
Disponibilidade e Dedicação ao Trabalho			10%	12	1,2
Aprimoramento Profissional			10%	12	1,2
TOTAL			**100%**	**72**	**12**

Grupo Gerencial: Procurador Geral, Diretor Geral, Diretores, Coordenadores, Chefe da Consultoria Legislativa, Secretário Geral e Gerentes.
Grupo Operacional: Demais servidores que não se enquadram no grupo anterior.

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL	
CURSO/ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Preferencial	0,1 ponto por hora/aula
Complementar	0,05 ponto por hora/aula
Pontuação máxima	**12 pontos**

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome	Matrícula	Cargo
Lotação		Período
ORIENTAÇÕES PARA O USO DESTE FORMULÁRIO		
Estabeleça conjuntamente com o servidor as atividades ou metas a serem realizadas no período de avaliação. Planeje e registre os prazos e prioridades. Esclareça as expectativas quanto ao comportamento esperado do servidor na realização das atividades ou metas. Certifique-se de que o servidor possui conhecimentos, habilidades e condições de trabalho para executar as atividades ou metas propostas. Combine com o servidor as etapas de controle para acompanhamento das atividades ou metas. Acompanhe com o servidor o andamento das atividades ou metas no decorrer do período, registrando os aspectos mais significativos. Se necessário, faça um novo planejamento das atividades/metas ou prazos, conjuntamente como o servidor, fazendo o registro no campo definido.		
PLANEJAMENTO: METAS/ ATIVIDADES/ TAREFAS E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO		
ASSINATURAS		
Chefe Imediato		Servidor
Nome do Chefe Imediato: _____	Data: ____/____/_____	
ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO		
Observações do 1º acompanhamento	Data:	
Assinatura Chefia:	Assinatura Servidor:	
Observações do 2º acompanhamento	Data:	
Assinatura Chefia:	Assinatura Servidor:	
COMENTÁRIOS/OBSERVAÇÕES		
Assinatura Chefe Mediato:		

ANEXO VI
PLANO DE MELHORIA

Em face dos resultados apresentados na avaliação, assinale as recomendações que devem ser empreendidas para a melhoria do desempenho do avaliado:

RECOMENDAÇÃO
() Mantê-lo no cargo ou função atual
() Potencial para assumir função técnica de maior complexidade (especificar no espaço abaixo)
() Potencial para assumir função de gestão (especificar no espaço abaixo)
() Remoção para outro setor - indicar o(s) setor(es) no espaço abaixo
() Orientação médica (especificar no espaço abaixo)
() Treinamento (especificar no espaço abaixo)
() Outros (especificar no espaço abaixo)
Justifique as recomendações assinaladas
IDENTIFICAÇÃO DOS FATOS PREJUDICIAIS AO DESEMPENHO DO SERVIDOR
Caso o avaliado tenha apresentado algum problema que afetou o seu desempenho, indique entre as alternativas abaixo:
() Familiar
() Saúde
() Financeiro
() Desconhecimento sobre os serviços que executa ou gerencia
() Habilidade gerencial deficiente
() Habilidade deficiente quanto ao relacionamento interpessoal
() Falta de equipamentos adequados
() Outros (especifique):
De que forma o problema afetou o desempenho?
Assinatura Chefe Imediato

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
Conforme prevê o art. 13, inciso V, do Ato de Mesa nº _____, de _____ de outubro de 2009, venho interpor recurso relativo a Avaliação de Desempenho do período aquisitivo _____/_____, nos termos abaixo:

Identificação	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação:	Ramal:
Justificativa	

Instruções:
- Preencher, imprimir e assinar em duas vias;
- Protocolizar na Gerência de Protocolo Geral, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do término do prazo estabelecido no art. 25 do Ato nº _____/_____.

Florianópolis, _____de _____de_____

_____
Assinatura do Servidor

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 373, de 07 de dezembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2134/09,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, e § 3º, da Constituição Federal,*

CONCEDER APOSENTADORIA compulsória à servidora **VERA BEATRIZ MARTINS LOPES VIEIRA**, matrícula nº 1017, no cargo de Tecnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, com proventos na forma da lei.

Deputado Jorginho Mello - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

ATAS DA PROCURADORIA

Sérgio Augusto Machado - Procurador-Geral
Sandra Maria Raimundo Medeiros - Secretária

ATA DA 18º SESSÃO ORDINÁRIA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA - 30/11/2009

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, às quatorze horas, sob a Presidência do Procurador-Geral, Sérgio Augusto Machado, reuniram-se os Doutores: Ptolomeu Bittencourt Junior, Marcelo Augusto Costa Richard e Cecília Biesdorf Thiesen. Aprovada a ata da sessão anterior. O Procurador-Presidente registrou a presença do Dr. Fábio de Magalhães Furlan, convidado para participar das discussões do primeiro item da pauta. 1) Relatoria do Dr. Ptolomeu Bittencourt Junior, aprovado parecer por unanimidade: encaminhado pelo Diretor-Geral da ALESC em 25/11/09 e-mail datado de 24/11/2009, que trata sobre o parcelamento de débitos administrados pela SRF e pela PGFN previsto na Lei federal nº 11.941/2009. O Dr. Fábio de Magalhães Furlan registrou que concorda com os termos do parecer. O Relator informou que no dia 27/11/2009 deu conhecimento do teor integral do parecer ao Diretor-Geral da ALESC e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, Luiz Dagoberto Correa Brião. Considerando que as diligências/contatos foram feitas por telefone, tendo em vista a limitação de tempo fixado na Lei federal nº 11.941/2009, o Relator requereu ao Procurador-Geral que se oficie o assunto à Procuradoria Geral do Estado para manifestação formal daquele órgão. O Requerimento foi deferido. Referendados por unanimidade: encaminhado pela Escola do Legislativo - minuta de projeto de lei relativo à bolsa de estudo para estudante de área rural; e encaminhado pelo Diretor-Geral da ALESC - Consulta verbal sobre CPI. 2) Relatoria do Dr. Marcelo Augusto Costa Richard, aprovado parecer por unanimidade: encaminhado pelo Diretor Geral da ALESC em 25/11/09 - Ofício nº 152/SECEX/SC/GAB de 28/10/09 - Interessado: João Manoel da Silva Dionísio, Secretário da Secretaria de Controle Externo em SC do TCU, "solicita manifestação quanto ao interesse na assinatura de protocolo local de adesão ao Protocolo Central de Intenções, objetivando a formalização de parcerias estratégicas e a formação rede de controle de gestão pública em âmbito estadual". Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Sandra Maria Raimundo Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos consultores presentes. Sala das sessões, 30 de novembro de 2009.

*** X X X ***

Sérgio Augusto Machado - Procurador-Presidente
Sandra Maria Raimundo Medeiros - Secretária *ad hoc*

ATA DA 1713ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1713ª sessão ordinária. Presentes: Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçalves e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, Processo nº 2094/09, de Alexandre Melo, retirado de pauta pelo relator. Continuando, aprovados pareceres por unanimidade ao Processo nº 2155/09, de José Agricio Gonçalves e a Consulta - Of. CL nº 845/2009 de 26/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital de Pregão, aquisição de scanner para a Coordenadoria de Documentação da ALESC". 2) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovado parecer por unanimidade a Consulta - Of. CL nº 830/2009 de 19/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital de Pregão, aquisição de balcão frigorífico para o restaurante da ALESC". 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovado parecer por unanimidade a Consulta - Of. CL nº 851/2009 de 26/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta de Edital Pregão, aquisição de equipamentos de informática e solução de comunicação para a ALESC". 4) Relatoria do Dr. Fábio de Magalhães Furlan, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2008/09, de João Maria Gomes da Silva. 5) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, aprovado parecer por unanimidade a Consulta - Of. CL nº 835/2009 de 23/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 02/2008 - celebrado com o Ministério Público de SC, Associação Catarinense do Ministério Público, Instituto Rui Barbosa, Tribunal de Contas de SC e ALESC". 6) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovado parecer por unanimidade a Consulta - Of. CL nº 859/2009 de 30/11/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital de Pregão, contratação de empresa para a impressão do Jornal AL". 7) Relatoria do Dr. Nazarildo Tancredo Knabben, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2141/09, Vera Lúcia Cardoso Damasco. 8) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2186/09, Jorge Macuco Junior. 9) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, o relator deu conhecimento do parecer exarado MEMO nº 0383/09 de 23/11/2009, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4331 - Requerente: Governador de SC, Requerida: ALESC. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia nove (09) de dezembro. Eu, Sandra Maria Raimundo Medeiros *ad hoc*, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2009.

*** X X X ***

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2009

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEMÓRIA E PROCESSADOR SECUNDARIO PARA OS SERVIDORES DA MARCA DELL, MODELO PE2950 EXISTENTES NA ALESC, INCLUINDO A INSTALAÇÃO.**

DATA: 17/12/2009 - **HORA**: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 01 de dezembro de 2009. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 04 de dezembro de 2009.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reambientação/reforma do Restaurante da ALESC (Cozinha Industrial, Sanitários, Restaurante de Apoio aos Servidores), incluindo o fornecimento de mão-de-obra qualificada e todos os materiais necessários conforme detalhes em projetos que deverão ser retirados junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC

DATA: 16/12/2009 - **HORA**: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 16 de dezembro de 2009. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 04 de dezembro de 2009.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º2099, de 05/11/2009 comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 041/2009, referente à aquisição de televisores LCD para atender as necessidades da ALESC, obteve o seguinte resultado:

Item Único -

Restou fracassado.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2009.

VALTER EUCLIDES DAMASCO
PREGOEIRO

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial constituída pelo Ato da Mesa nº 301/2009, comunica o resultado do julgamento da habilitação relativa à Concorrência nº. 001/2009, que tem por objeto a "AMPLIAÇÃO E REFORMULAÇÃO FÍSICA DO PALÁCIO BARRIGA-VERDE COM A CONSTRUÇÃO DO ANEXO LEGISLATIVO SUL, ÁREA TOTAL PREVISTA DE 11.608,07 M² (ONZE MIL, SEISCENTOS E OITO VÍRGULA SETE METROS QUADRADOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA".

Analisando a documentação apresentada pelas licitantes e consubstanciada no parecer técnico relativo à HABILITAÇÃO TÉCNICA (subitem 6.1.3. do Edital), elaborado pela Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras (Ofício CO 108/09), a Comissão procedeu ao julgamento da habilitação, decidindo, por unanimidade, o seguinte: Habilitar a empresa Construtora Espaço Aberto Ltda., por apresentar toda a documentação demandada no item 6 do Edital, satisfazendo integralmente os requisitos exigidos para a habilitação. Inabilitar a empresa Paulitec Construções Ltda. por apresentar a "certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial" com data de emissão superior ao limite permitido, contrariando o disposto no subitem 6.1.4. alínea 'a', do Edital. Inabilitá-la também, com fundamento no parecer técnico exarado pela Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras (Ofício CO 108/09) (fls. 1098-1101), por não atender a exigência contida no subitem 6.1.3., alínea 'd', do Edital, relativamente ao atestado que contemple a execução de projeto com os quantitativos e características descritas no item 09 do quadro estampado na NOTA I, tocante ao piso elevado monolítico. Inabilitar o Consórcio Viseu-Infrasul, com fundamento no parecer técnico exarado pela Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras (Ofício CO 108/09) (fls. 1098-1101), por não satisfazer a exigência contida no subitem 6.1.3., alínea 'd', do Edital, relativamente a atestado que contemple a execução de projeto com os quantitativos e características descritas no quadro estampado na NOTA I, tocantes aos itens 05 (esquadrias de alumínio); 09 (piso elevado monolítico); 11 (instalações elétricas com subestação elétrica externa com entrada em alta-tensão); 13 (SPDA com a utilização da estrutura e fundações [re-bar]); 14 (cabeamento estruturado categoria 5e ou superior); e, 15 (preventivo de incêndio). A partir da data da publicação deste aviso abre-se o prazo estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2009.

Comissão Especial

*** X X X ***

OFÍCIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
OF. CI nº 214/09 Florianópolis, 26 de novembro de 2009
Exmo. Sr.
DEPUTADO JORGINHO MELLO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta Casa

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, venho pelo presente requerer a instituição da Frente Parlamentar de Apoio ao Comércio Varejista, a qual terá por objetivo atuar em defesa e amparo das microempresas, com apoio de suas entidades de classe, no sentido de visar o desenvolvimento econômico e social, sendo a voz dos pequenos e microempresários.

Respeitosamente,

Rogério "Peninha " Mendonça
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 01/12/09

Frente Parlamentar de Apoio ao Comércio Varejista

Os deputados que estes subscrevem, com amparo na resolução nº 05/2005, acordam com a constituição da Frente Parlamentar de Apoio ao Comércio Varejista, pelos motivos expostos a seguir:

O Brasil vive um dilema quanto à definição do modelo de operação do varejo. Os modelos como o americano, voltado para o consumo em massa por grandes corporações, e o europeu, voltado para compras seletivas e baixa demanda, mostraram fragilidade diante da crise econômica. Todavia, o comércio brasileiro, implantado nos 5.564 municípios do país, baseia-se, principalmente, nas micro e pequenas empresas.

Não obstante, o modelo de comércio aqui praticado precisa ser aperfeiçoado, pois apresenta alguns problemas que afetam diretamente os pequenos empresários e os consumidores, tais como a concorrência desleal de conglomerados e o mercado informal.

É indiscutível a importância econômica e social do comerciante e a função do comércio como termômetro da economia. No Brasil, o comércio responde por 80% dos empregos e de renda, gerando cerca de R$ 250 bilhões de receita. De acordo com dados fornecidos pelo SEBRAE, as micros, pequenas e médias empresas correspondem a 98% das empresas brasileiras, 22% do PIB nacional e geram 68% dos empregos formais.

Vale destacar que no Estado de Santa Catarina é o setor que mais gera receitas. A arrecadação do Imposto sobre operações relativas à circulação de serviços, de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações - ICMS, tributo que mais gera receita ao Estado, teve crescimento de 14,99% em 2008 (segundo pesquisa mais recente, comparativamente com o ano anterior, em valores brutos correntes, atingindo R$ 7,84 bilhões), e a maior participação nessa arrecadação foi exatamente do setor de comércio, com 48,12%, seguido pela indústria (26,58%), serviços (24,86%) e agropecuária (0,44%).

Importante também salientar a representatividade da força laboral do comércio. Segundo o Anuário do Trabalho da Micro e Pequena Empresa, elaborado pelo SEBRAE e DIEESE, de 2008 - a qual afere o número de empregos formais urbanos -, as micros e pequenas empresas representam 75% da força laboral no país. A título de comparação, o setor de construção participa com 52%, as indústrias com 42,9% e serviços com 41,7%. Desta forma, conclui-se que as microempresas, na maioria dos Estados brasileiros, geram um maior número de empregos no setor de comércio, se comparando aos demais setores.

Outro fator determinante para a criação desta frente é a competência residual dos Estados que, em razão do princípio fundamental da predominância do interesse, abrange as matérias de aspectos eminentemente regional.

Face ao exposto, vislumbra-se a exigência de uma disciplina normativa mais apurada sobre o tema e, consequentemente, a necessidade de uma frente organizada para análise das leis vigentes e projetos de lei que serão propostos a esta Assembléia.

Essa frente discutirá todas as questões ligadas à economia e ao desenvolvimento do Estado catarinense. Por meio dela, todos os projetos de lei em tramitação da Assembléia Legislativa relacionados ao comércio varejista passarão por sua avaliação, subsidiando os Parlamentares quanto aos prós e contras de cada proposição pendente de votação.

A constituição dessa frente parlamentar tem por objetivo atuar em defesa e amparo das microempresas, com apoio de suas entidades de classe, no sentido de visar ao desenvolvimento econômico e social, sendo a voz política dos pequenos e microempresários.

Ademais, esta Frente Parlamentar vem ao encontro da necessidade da classe lojista catarinense de ser representada na área política, pretensão, aliás, que merece consideração, até porque foi um dos setores da economia que mais bem resistiram à recente crise financeira mundial. O comércio, como dito, é agente de desenvolvimento econômico e social das cidades, pois cerca de 60% dos empregos dos municípios catarinenses são criados e mantidos por ele.

É portando, nesse contexto que se propõe a formação da **FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COMÉRCIO VAREJISTA.**

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2205, de 07 de dezembro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ALEXANDRE PANTALEAO ATHANASIO,** matrícula nº 0882, ocupante do cargo de Tecnico Legislativo, código PL/TEL-52, na CGP - Escola do Legislativo.

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2206, de 07 de dezemnbro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 051/2009.

Matr	Nome do Servidor	FUNÇÃO
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro
2543	Juçara Helena Rebelato	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	
0947	Valter Euclides Damasco	
2170	José das Neves Filho	

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2207, de 07 de dezembro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde das servidoras abaixo relacionadas:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
2106	Ana Maria Baggio da Silva	41	21/11/09	2213/09
1437	Iwana Lucia Lentz	30	26/11/09	2214/09

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2208, de 07 de dezemb ro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput*, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
2109	Sandra Regina Guimarães	32	30/11/09	2215/09

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUPRESSIVA PROJETO DE LEI Nº 0382.6/2007

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº PL/0392.06/2007, que "Proíbe a utilização de Organismo Geneticamente Modificados - **OGM** (transgênicos) na merenda escolar das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina'.

Sala da Comissão, em

Deputado Narcizo Parisotto

Justificativa

Esta emenda supressiva se faz necessária para que seja sanada vício de inconstitucionalidade, tornando apta a seguira sua tramitação.

APROVADA EM 1º TURNO
Em Sessão 3/12/09
APROVADA EM 2º TURNO
Em Sessão 3/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 382/07

Proíbe a utilização de Organismos Geneticamente Modificados-OGM (transgênicos) na merenda escolar das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM (transgênicos) na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0631.4/2007

Os Arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº PL/0631.4/2007, passam a ter a seguinte redação:

"Arts. 1º Fica o Poder executivo, por intermédio da Santur - Santa Catarina Turismo S/A, autorizado a conceder o uso e a exploração onerosa do imóvel constituido por uma área de terra com sessenta e seis mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados, no município de Balneário Camburiú, pelo prazo de trinta anos, podendo ser renovado por igual período, matriculado sob os nºs 02134, 26039 e 26040, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º .....

Parágrafo único. A concessão de uso será efetuada após a realização do procedimento licitatório, a ser deflagrado pela Santur - Santa Catarina Turismo S/A, sendo que a empresa ou consórcio de empresas vencedor do certame obrigar-se-á desenvolver os projetos e executar as obras relativas à edificação do Centro de Convenções, desde que aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, o imóvel reverterá ao domínio da Santur - Santa Catarina Turismo S/A.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitoras passam ao domínio da Santur - Santa Catarina Turismo S/A, sem direito de indenização ao concessionário."

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 03/12/09

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0631.4/2007

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei nº PL/0631.4/2007

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 03/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 631/07

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A, autorizado a conceder o uso e a exploração onerosa do imóvel constituído por uma área de terra com 66.158 m² (sessenta e seis mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados), no Município de Balneário Camboriú, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por igual período, matriculado sob os nºs 02134, 26039 e 26040 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo criar condições propícias à construção de um moderno centro de convenções, permitindo exploração, diretamente ou por terceiros, de lojas, restaurantes, lanchonetes, hotéis, estacionamentos, áreas esportivas e de lazer, visando fomentar o potencial turístico do Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. A concessão de uso será efetuada após a realização do procedimento licitatório, a ser deflagrado pela SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A, sendo que a empresa ou o consórcio de empresas vencedor do certame obrigar-se-á a desenvolver os projetos e executar as obras relativas à edificação do Centro de Convenções, desde que aprovados pelo Poder Excutivo.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, o imóvel reverterá ao domínio da SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio da SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A, sem direito de indenização ao concessionário.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Após realizado o procedimento licitatório, será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Presidente da SANTUR ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nºs 13.659, de 28 de dezembro de 2005, e 13.883, de 06 de dezembro 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 363/08

Fica criada a Campanha Economizar Energia a Lição de Sabedoria, nas escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha Economizar Energia a Lição de Sabedoria em todas as escolas públicas do Estado.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o *caput* será realizada na primeira segunda-feira após a entrada em vigor do horário de verão.

Art. 2º Durante a realização da Campanha deverão ser exibidos filmes sobre o assunto e distribuição de livretos que abordem o tema, de acordo com a idade dos alunos.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação deverá propor parcerias com empresas ligadas à geração e distribuição de energia elétrica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 013/09

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO, com sede no município de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO, com sede no município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis,3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

PROJETO DE LEI Nº PL/0097.4/2009

"Torna obrigatório disponibilizar aparelho desfibrilador externo automático em atividades, em eventos de qualquer natureza, e nos locais que menciona."

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático em estádios, ginásios esportivos, centros comerciais e quaisquer outros locais e estabelecimentos, assim como, em atividades e eventos de qualquer natureza, com concentração e ou estimativa de circulação diária igual ou superior a um mil e quinhentas pessoas.

Art. 2º Compete aos proprietários e ou aos administradores responsáveis pelos locais e estabelecimentos e ou atividades e eventos, relacionados no artigo anterior, prover a capacitação e o treinamento de pessoal em número suficiente para operar o desfibrilador cardíaco e realizar outros procedimentos próprios da técnica de ressuscitação cardio - respiratória.

Art. 3º Os locais e estabelecimentos já licenciados e as atividades e eventos de qualquer natureza já autorizados, disporão de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei para prover o equipamento obrigatório, assim como, a capacitação e/ou treinamento de seus eventuais operadores.

§ 1º A inobservância deste artigo ensejará a aplicação de multa, ao infrator, equivalente a (cinco mil reais) R$ 5.000,00 e, a cada reincidência, o mesmo valor em dobro.

§ 2º Os novos locais e estabelecimentos, bem como as novas atividades e eventos, somente obterão seu registro e suas licenças para funcionamento e/ou realização, junto aos órgãos públicos estaduais e ou municipais, se atendida a obrigatoriedade estabelecida por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado e dos municípios de Santa Catarina, por seus órgãos e serviços de saúde e no âmbito de suas respectivas competências, promoverão a regulamentação, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação, de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á por decreto do respectivo Chefe do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA das Sessões, em 19 de maio de 2009.

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão 03/12/09
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão 03/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 097/09

Torna obrigatório disponibilizar aparelho desfibrilador externo automático em atividades, em eventos de qualquer natureza, e nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático em estádios, ginásios esportivos, centros comerciais e quaisquer outros locais e estabelecimentos, assim como, em atividades e eventos de qualquer natureza, com concentração e/ou estimativa de circulação diária igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2º Compete aos proprietários e/ou aos administradores responsáveis pelos locais e estabelecimentos e/ou atividades e eventos, relacionados no artigo anterior, prover a capacitação e o treinamento de pessoal em número suficiente para operar o desfibrilador cardíaco e realizar outros procedimentos próprios da técnica de ressuscitação cardiorrespiratória.

Art. 3º Os locais e estabelecimentos já licenciados e as atividades e eventos de qualquer natureza já autorizados, disporão de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei para prover o equipamento obrigatório, assim como, a capacitação e/ou treinamento de seus eventuais operadores.

§ 1º A inobservância deste artigo ensejará a aplicação de multa, ao infrator, equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a cada reincidência, o mesmo valor em dobro.

§ 2º Os novos locais e estabelecimentos, bem como as novas atividades e eventos, somente obterão seu registro e suas licenças para funcionamento e/ou realização, junto aos órgãos públicos estaduais e/ou municipais, se atendida a obrigatoriedade estabelecida por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado e dos municípios de Santa Catarina, por seus órgãos e serviços de saúde e no âmbito de suas respectivas competências, promoverão a regulamentação, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação, de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á por decreto do respectivo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0117.2/2009

O Projeto de Lei nº PL/0117.2/2009 passa a ter a seguinte redação:

Reconhece o município de Presidente Getúlio como Capital Catarinense do Leite e promotor das edições da Expofeira Estadual do Leite.

Art. 1º Fica reconhecido o município de Presidente Getúlio como a Capital Catarinense do Leite e promotor das edições da Expofeira Estadual do Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em,

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 02/12/09
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 02/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 117/09

Reconhece o município de Presidente Getúlio como Capital Catarinense do Leite e promotor das edições da Expofeira Estadual do Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o município de Presidente Getúlio como a Capital Catarinense do Leite e promotor das edições da Expofeira Estadual do Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 151/09

Dispõe sobre a remessa de carta com aviso de recebimento (AR) aos candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados aos provimentos de cargos em Administração Pública estadual direta e indireta obrigadas a enviar carta com aviso de recebimento (AR) aos candidatos em todas as etapas do processo seletivo.

§ 1º A remessa das cartas tem caráter supletivo, independendo da publicação no Diário Oficial do Estado, não invalidando, sob qualquer aspecto, o concurso público.

§ 2º Deverão ser observados para os fins de remessa das cartas com aviso de recebimento (AR) os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º As cartas com aviso de recebimento (AR) serão enviadas aos candidatos quando da convocação para a prestação das provas, das provas de títulos, da habilitação, classificação e convocação para nomeação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0187.5/2009

Fica suprimido o inciso VI do art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0187.5/2009 (toxoplasmose congênita).

Sala da Comissão em
Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 03/12/09
APROVADO EM 2 TURNO
Sessão de 03/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 187/09

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.762, de 1986, que dispõe sobre o diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.762, de 20 de maio de 1986, alterado pela Lei nº 8.758, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória, nos hospitais e maternidades estaduais, a realização de forma gratuita em todas as crianças nascidas em suas dependências, de provas para diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

I - fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;
II - hipotireoidismo congênito;
III - hiperplasia adrenal;
IV - galactosemia;
V -deficiência de biotinidase;
VI - deficiência de G6PD;
VII - fibrose cística; e
VIII - anemia falciforme e outras hemoglobinopatias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 205/09

Reconhece o Município de Palmitos como Capital Catarinense do Vinho Colonial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Palmitos como a Capital Catarinense do Vinho Colonial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 206/09

Reconhece o Município de Pinhalzinho como Capital Catarinense da Amizade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Pinhalzinho como a Capital Catarinense da Amizade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0218.6/2009

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 0218.6/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as construtoras obrigadas a instalar placas informativas, duráveis e nos padrões das placas de sinalização do DEINFRA nas estradas em construção e em recuperação no Estado de Santa Catarina."

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 0218.6/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A(s) empresa(s) construtoras disponibilizarão nas placas em número de telefone para usuários apresentarem reclamações e/ou sugestões, como também os números de telefones do DEINFRA".

Sala das Comissões em
Deputado Elizeu Mattos
Lider do Governo

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 02/12/09
APROVADO EM 2º TURNO
Sessão de 03/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 218/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas nas estradas em construção e em recuperação no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam as construtoras obrigadas a instalar placas informativas, duráveis e nos padrões das placas de sinalização do DEINFRA nas estradas em construção e em recuperação no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Nas placas deverão constar dados de identificação da(s) empresa(s) construtora(s) como inscrição estadual e endereço, bem como prazo de garantia da obra.

Art. 3º A(s) empresa(s) construtora(s) disponibilizarão nas placas um número de telefone para os usuários apresentarem reclamações e/ou sugestões, como também os números de telefones do DEINFRA.

Art. 4º As placas deverão ter sua instalação no início e no término dos trechos em construção e/ou recuperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 224/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, a conceder à Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - ASDERLIC, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 13.720m² (treze mil, setecentos e vinte metros quadrados), no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 3.294 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 03511 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.135, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo permitir que a referida Associação desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
III- desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0251.7/2009

O Art. 5º do Projeto de Lei nº PL/0251.7/2009 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado."

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 03/12/09
APROVADO EM 2º TURNO
Sessão de 03/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 251/09

Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política prevista no art. 1º tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;

II - assistir a pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social;

III - evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer - INCA e do Conselho Federal de Medicina - CFM, e dos exames especializados na detecção do câncer bucal;

IV - promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;

V - viabilizar atendimento e tratamento odontológico regionalizado, conforme a distribuição geográfica compreendida pelas Coordenadorias Regionais de Saúde;

VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

VII - efetuar capacitação anual dos cirurgiões-dentistas da rede básica de saúde, visando aprimorar seus conhecimentos;

VIII - estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer bucal no Estado de Santa Catarina; e

IX - proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, preferencialmente os bucais, quando confirmado o diagnóstico.

Art. 3º As iniciativas voltadas à prevenção e diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde e com o apoio das entidades da classe odontológica.

Art. 4º O disposto nesta Lei acompanhará e fomentará as políticas já realizadas pelo Ministério da Saúde no combate ao câncer bucal e as implementadas pela sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 282/09

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores da Beira-Mar de São José, com sede no município de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores da Beira-Mar de São José, com sede no município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 300/09

Declara de utilidade pública a Associação Folclórica Alevanta Meu Boi, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Folclórica Alevanta Meu Boi, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0303.2/2009

A emenda e o artigo 1º do Projeto de Lei nº PL/0303.2/2009 passam a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar de Tunápolis, de Tunápolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar de Tunápolis, com sede no município Tunápolis."

Sala da Comissão, em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM 1º TURNO ÚNICO
Em Sessão de 01/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 303/09

Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar de Tunápolis, de Tunápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar de Tunápolis, com sede no município de Tunápolis.

Art. 2º À entidade beneficiária ficam assegurados os direitos decorrentes da legislação afim.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 311/09

Declara de utilidade pública o Grupo Salvhe, de Solidariedade e Apoio a Portadores de Hepatite, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Salvhe, de Solidariedade e Apoio a Portadores de Hepatite, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 339/09

Denomina Hamilcas Carneiro o trecho da rodovia SC-303, no município de Calmon, que inicia no Km 17 da rodovia SC-302, Caçador/Porto União, e vai até a intersecção com a rodovia SC-478, no município de Timbó Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Hamilcas Carneiro o trecho da rodovia SC-303, no município de Calmon, que inicia no Km 17 da rodovia SC-302, Caçador/Porto União, e vai até a intersecção com a rodovia SC-478, no município de Timbó Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 347/09

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a ceder ao Município de Florianópolis, o uso gratuito de parte do imóvel, localizado na Rua Tenente Silveira, nº 60, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com a área de 4.788,85 m² (quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que compreende o ático, o andar térreo, metade do 1º andar, a sobreloja e os 4º e 5º andares, matriculado sob o nº 66.064 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0945 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo manter em funcionamento a sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis e favorecer a instalação do projeto *Perto de Você*.

Art. 3º O Município de Florianópolis deverá operar, conservar e manter os bens e as obras, como cabeamento e toda infraestrutura, de acordo com as normas técnicas de aceitação geral.

Art. 4º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 6º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão em desacordo com o disposto na 1ª Cláusula, § 1º, do Convênio nº 062/2008;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 10. O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 368/09

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o município de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Capital do Estado de Santa Catarina será transferida, simbolicamente, para o município de São Francisco do Sul, todo dia 11 do mês de agosto, marco da criação da Capitania de Santa Catarina.

Parágrafo único. As solenidades e atos oficiais realizados na data de que trata o *caput*, deverão resgatar a história da criação da Capitania, especialmente os fatos históricos respeitantes aos primeiros habitantes, com destaque à colonização, etnias, contendas e cultura.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 387/09

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Palmital, com sede no município de Garuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Palmital, com sede no município de Garuva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 390/09

Altera o art. 1º da Lei nº 14.325, de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.325, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a execução dos Hinos Nacional Brasileiro e do Estado de Santa Catarina em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do Hino do Estado de Santa Catarina será realizada também em todas as solenidades de jogos colegiais promovidos pela Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos do governo, em todo o Estado de Santa Catarina."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 412/09

Institui o Dia Estadual da Pesca no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de junho como Dia Estadual da Pesca no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 435/09

Institui o Dia Estadual de Combate às Hepatites, a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate às Hepatites, no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 441/09

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, o uso gratuito compartilhado do imóvel onde se encontra instalada a Escola de Educação Básica Pedro II, registrado sob os nºs 24.319 e 17.790 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01169 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o funcionamento da Escola Básica Municipal Tiradentes, por parte do Município de Blumenau.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 444/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Petrolândia, o imóvel com área de 1.024,00 m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 771 no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3593 na Secretaria de Estado da Administração, onde se encontra instalada uma unidade sanitária.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a manutenção e a conservação da referida unidade sanitária, por parte do Município de Petrolândia.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 448/09

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Chapecó, os seguintes imóveis:

I - uma área de terra contendo 7.910,00 m² (sete mil, novecentos e dez metros quadrados), matriculada sob o nº 42.530 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrada sob o nº 02253 na Secretaria de Estado da Administração, onde se encontra instalada a EEB. Druziana Sartori, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2739, de 18 de setembro de 1986 e pela Lei municipal nº 2749, de 28 de outubro de l986;

II - uma área de terra contendo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculada sob o nº 43.801 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrada sob o nº 02261 na Secretaria de Estado da Administração, onde se encontra instalada a EEB. Profª Cléia Seganfredo Bodanese, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3059, de 28 de novembro de 1989;

III - uma área de terra contendo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculada sob o nº 22.684 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrada sob o nº 02260 na Secretaria de Estado da Administração, onde se encontra instalada a EEB. Profª Sonia de Oliveira Zani, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3155, de 24 de agosto de 1990.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem como objetivo permitir a regularização dos imóveis por parte do Estado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 455/09

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Baiacu de Alguém, com sede no município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Baiacu de Alguém, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 459/09

Declara de utilidade pública a Associação Rainha da Paz - ARPL, com sede no município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rainha da Paz - ARPL, com sede no município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 460/09

No art. 2º, na alteração do art. 20, da Lei 13.848, de 2006:

Onde se lê: "... de sua publicação, revogadas as disposições em contrário... ..... "

Leia-se: " .....de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação final ao disposto no art. 3º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 208, de 9 de janeiro de 2001.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 460/09

Altera dispositivos da Lei nº 13.848, de 2006, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Altera a redação do inciso V, do art. 5º, da Lei nº 13.848, de 09 de outubro de 2006, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

V - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros terá livre acesso nas escolas e repartições públicas, desde que devidamente legalizados e registrados junto a Câmara Catarinense do Livro." (NR)

Art. 2º Altera a redação do art. 20, da Lei nº 13.848, de 2006, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 463/09

Denomina Normando Tedesco a rodovia perimetral norte de Caçador, que faz a ligação dos trechos da SC-302, Caçador-Lebon Régis e Caçador-Calmon.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Normando Tedesco a rodovia perimetral norte de Caçador, que liga os trechos da SC-302, que compreendem Caçador-Lebon Régis e Caçador- Calmon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 464/09

Institui o dia 16 de março como o Dia Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Institui o dia 16 de março como o Dia Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 12.469, de 11 de dezembro de 2002.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0466.9/2009

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0466.9/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Região do Banco Redondo - Conseban, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Região do Banco Redondo - Conseban, com sede no município de Florianópolis".

Sala da Comissão em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 01/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 466/09

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Região do Banco Redondo - CONSEBAN, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Região do Banco Redondo - CONSEBAN, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 469/09

Declara de utilidade pública o Instituto de Políticas Públicas e Sociais - IPPS, com sede no município de Imaruí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Políticas Públicas e Sociais - IPPS, com sede no município de Imaruí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 470/09

Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina obrigados a divulgar em local e de modo visível, nas entradas principais e de acesso ao público, os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 481/09

Declara de utilidade pública a Associação Ambientalista Pimentão, de Laurentino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Ambientalista Pimentão - AAP, com sede no município de Laurentino.
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades;
II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
IV - balancete contábil.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 485/09

Declara de utilidade pública a Associação Josefense de União na Defesa Ambiental e Restabelecimento da Cidadania - AJUDAR, com sede no município de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Josefense de União na Defesa Ambiental e Restabelecimento da Cidadania - AJUDAR, com sede no município de São José.
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades;
II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
IV - balancete contábil.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0497.5/2009

A Ementa e o art. 1º do Projeto de lei nº PL/0497.5/2009 passam a ter seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Instituto Moviemento, de Florianópolis."

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Movimento, com no município de Florianópolis"
Sala da Comissão em
Deputado Romildo Titon
Relator
APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 01/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 497/09

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Movimento, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Movimento, com sede no município de Florianópolis.
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades;
II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
IV - balancete contábil.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009
APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 01/12/09
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 500/09

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º Fica declarado patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 539/09

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 14.715, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN junto ao *Japan International Cooperation Agency* - JICA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.715, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a constituir contragarantias à União, para obter garantias na operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o *Japan International Cooperation Agency* - JICA, no valor de ¥ 14.426.000.000,00 (catorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigente à época da contratação do referido empréstimo, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Parágrafo único....."(NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 553/09

Declara de utilidade pública a Associação Videirense de Judô, de Videira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Videirense de Judô, com sede no município de Videira.
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades;
II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
IV - balancete contábil.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 031/2008

Altera o dispositivo 7, da Tabela I da Lei Complementar nº 219, de 2001, que dispõe sobre emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:
Art. 1º Inclui na Tabela I, no dispositivo 7 da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, as seguintes notas explicativas:

"NOTAS:

1ª - .....

.....

2ª - Havendo interesse da Administração Pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ativa, devidamente inscrita, independente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa cujos valores serão pagos na forma prevista no item 6, bem como, o crédito decorrente de aluguel e de seus encargos, desde que provado por contrato escrito e ainda o crédito do condomínio, decorrente das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidos pelo condômino ou possuidor da unidade. O protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos codevedores, constantes do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante.

3ª - Compreende-se como títulos e outros documentos de dívidas, sujeitos a protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, como tal definidos em lei, e os documentos considerados como títulos executivos judiciais e extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões da dívida ativa inscritas de interesse da União, dos estados e dos municípios, em relação aos quais a apresentação a protesto independe de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data da protocolização do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto ou, da data do cancelamento do protesto observando-se neste caso no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data de sua protocolização. Os contratos de locação e demais documentos demonstrativos da dívida, poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada, não estando indicado no título ou no documento de dívida o valor exato do crédito, ou quando esse se referir a parcela vencida, o apresentante, sob sua inteira responsabilidade, deverá juntar demonstrativo de seu valor." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RELATÓRIO E <u>VOTO VISTA</u> AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0035/2009.

EMENTA: "Cria o tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências."

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR DO VOTO VISTA: Dep. Elizeu Mattos.

RELATÓRIO:

Estou apresentando voto vista com sub emenda substitutiva global ao relatório do Eminente Deputado Romildo Titon para adaptar a criação das três Câmaras do Tribunal Administrativo Tributário aos recursos criados por esta lei complementar.

É o breve relatório.

VOTO VISTA:

Conforme dispõe o at. 72 da norma regimental, compete a esta comissão, entre outras atribuições, o exercício da função legislativa e fiscalizadora do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das proposições.

Nesse sentido, vê-se que foi atendida a competência legislativa para propor tal matéria, consoante o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, que a reserva privativamente ao Governador do stado.

Por conseguinte, não encontrei qualquer óbice à tramitação da presente proposta, estando ela apta a prosseguir tramitando regularmente.

Todos os principais pontos aperfeiçoados pelo Eminente Relator foram mantidos na sub emenda substitutiva global, tais como (os artigos citados são do substitutivo global do Relator, podendo estar com outra numeração na sub emenda ora apresentada):

- art. 1º, *caput;*
- art. 6º que criava a possibilidade de advogados retirarem os autos em carga foi colocado no art. 42 § 2º;
- art. 7º, "a" e "b";
- art. 9º;
- art. 10, *caput*;
- art. 11, II;
- art. 13, I, II e § 1º;
- art. 19, § 2º;
- art. 20, § 5º, com redação melhorada;
- artigo 26 e 26 do recursos do PAR foi extinto com regra de transição;
- art. 31, Parágrafo único;
- art. 33, I;
- art. 37, Parágrafo únic;
- art. 40, § 2º;
- art. 42, § 4º;
- art. 50.

Ante o exposto, **<u>voto pela aprovação da proposta em exame com a sub emenda substitutiva global em anexo.</u>**

Sala das Comissões, em

Deputado **Elizeu Mattos**

Líder do Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/09

Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, para julgar em instância administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária estadual.

Art. 2º O Tribunal será formado das seguintes instâncias:

I - primeira instância, constituída por Julgadores de Processos Fiscais, em julgamento singular; e

II - segunda instância, por colegiado de composição paritária.

Art. 3º Os Julgadores de Processos Fiscais, os Conselheiros e o Procurador do Estado designado junto ao Tribunal Administrativo Tributário são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, exceto na condição de Conselheiro ou representante do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou ato normativo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo Tributário, em qualquer de suas câmaras, poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º São nulos os atos, termos, despachos e decisões praticados:

I - por pessoa incompetente; ou

II - com preterição do direito de defesa.

§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, passando então a fluir o prazo para a prática do ato.

§ 2º A nulidade de ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependam diretamente.

§ 3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, ou pela Presidência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 6º Fica assegurado às partes interessadas o acesso aos autos, bem como solicitar cópias ou certidões.

Parágrafo único. Cabe ao interessado o custo da extração das cópias de documentos dos autos e certidões que solicitar.

Art. 7º Opera-se a desistência total ou parcial do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II - tacitamente:

a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente; ou

b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda ou a Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de suas competências, ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, que determinará de ofício o arquivamento do processo.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

Seção I

Do Órgão Preparador

Art. 8º Compete a cada Gerência Regional da Fazenda Estadual, na qualidade de órgão preparador, organizar o processo na forma de autos forenses.

§ 1º As reclamações serão informadas, no prazo de oito dias, pela autoridade fiscal que efetuou o lançamento ou por servidor designado para este fim.

§ 2º O órgão preparador deverá sanear o processo, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.

Seção II

Dos Julgadores de Processos Fiscais

Art. 9º Os Julgadores de Processos Fiscais serão designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - serão escolhidos entre servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas;

II - seu número fica limitado a doze, podendo ser nomeados julgadores *ad hoc*, sempre que o volume de processos o justifique, a critério conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário; e

III - ficam subordinados à presidência do Tribunal Administrativo Tributário.

Parágrafo único. Acarretará perda da função de Julgador, e impedimento pelo prazo de três anos para nova designação mesmo que *ad hoc*, o descumprimento das metas de produtividade previstas no Regimento Interno.

Seção III

Da Segunda Instância

Art. 10. O colegiado será constituído por três Câmaras de Julgamento, compostas por seis Conselheiros cada uma e respectivos Presidentes.

I - em cada Câmara de Julgamento será observada a paridade entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelas entidades de classe dos contribuintes;

II - cada Câmara de Julgamento realizará suas sessões de acordo com a programação de pauta e, em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, tudo nos termos estabelecidos no Regimento Interno e só funcionarão com a presença de todos os seus membros;

III - no caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da Câmara de Julgamento, deverá ser convocado o seu suplente; e

IV - as sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.

Parágrafo único. As sessões da Câmara Especial de Recursos exigirão a presença de, no mínimo, dez Conselheiros e o Presidente, mantida a paridade.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário serão pessoas eqüidistantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, bacharéis em Direito, de reconhecido saber jurídico tributário, livremente escolhidas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, competindo:

I - ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão e a representação perante quaisquer pessoas ou órgãos, além de presidir a Primeira Câmara de Julgamento e a Câmara Especial de Recursos; e

II - ao Vice-Presidente do Tribunal, coordenar a distribuição dos processos nas duas instâncias, auxiliar na supervisão e fiscalização da tramitação processual, além de presidir a Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário se substituirão mutuamente quando ausentes ou constatado impedimento.

Art. 12. As petições e requerimentos formulados e por qualquer razão não admitidos no processo eletrônico, serão encaminhados e despachados pelo Presidente que lhes dará encaminhamento, aceitando ou não o alegado, inclusive quanto à preclusão.

Art. 13. Os Conselheiros serão nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, para mandato de dois anos, admitida a recondução, sendo:

I - nove Conselheiros, indicados em lista tríplice para cada vaga e suplência, sendo quatro para cada Câmara de Julgamento, respectivamente, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina e Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;

II - nove Conselheiros e seus suplentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.

§ 1º Os Conselheiros referidos no inciso I não poderão ser integrantes dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica, exceto como professores.

§ 2º Excetuam-se da vedação referida no § 1º os servidores públicos inativos há mais de dez anos.

§ 3º O suplente tem mandato que acompanha o do Conselheiro titular e tem por finalidade substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º Acarretará perda de mandato e impedimento pelo prazo de três anos para nova nomeação:

I - a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o prazo do mandato, excetuando-se as justificadas nos termos do Regimento Interno; e

II - o descumprimento de metas de produtividade previstas no Regimento Interno, por dois meses consecutivos ou quatro alternados, durante o prazo do mandato.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal Administrativo Tributário comunicará imediatamente o fato ao Secretário de Estado da Fazenda e solicitará ao Presidente da Federação respectiva para que, no prazo de dez dias, encaminhe ao Secretário de Estado da Fazenda lista tríplice necessária à nomeação do substituto e seu suplente pelo Chefe do Poder Executivo, para completar o mandato.

§ 6º O mandato dos Conselheiros iniciará sempre:

I - da Primeira Câmara de Julgamento, no dia 1º de fevereiro dos anos pares;

II - da Segunda Câmara de Julgamento, no dia 1º de outubro dos anos pares; e

III - da Terceira Câmara de Julgamento, no dia 1º de junho dos anos ímpares.

§ 7º Aos Conselheiros referidos no inciso I fica assegurado o pagamento de jeton, por sessão de que participarem, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do grupo NOS, nível 12, referência J, da escala padrão do quadro de pessoal civil da Administração Direta, estabelecido na Lei Complementar nº 322, de 2 de março de 2006.

§ 8º A composição das Câmaras, obedecido os mandatos ora existentes, será fixado no Regimento Interno.

Art. 14. O Tribunal Administrativo Tributário entrará em recesso durante o mês de janeiro, ocasião em que os seus servidores gozarão das férias regulamentares.

Parágrafo único. O recesso a que se refere este artigo não suspende os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 15. O Tribunal, para suporte de suas atividades, contará com os seguintes serviços:

I - de assistência técnica:

a) Assistente da Presidência do Tribunal;

II - de apoio:

a) Supervisão de Tramitação de Processos;

b) Supervisão de Apoio Operacional;

c) Supervisão de Expediente e Pessoal; e

d) Supervisão de Controle Processual.

Parágrafo único. As atribuições dos serviços referidos neste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV
Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 16. Compete a Procuradoria Geral do Estado representar o Estado de Santa Catarina junto ao Tribunal Administrativo Tributário no julgamento de cada processo, por intermédio de Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 17. Ao Procurador do Estado compete, além de outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário:

I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;

II - fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias, podendo usar da palavra;

III - propor Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal e Procedimento Administrativo de Revisão;

IV - recorrer, em consonância com o disposto no inciso I, das decisões das Câmaras de Julgamento ou da Câmara Especial de Recursos; e

V - representar ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Estado de Santa Catarina ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 18. É indispensável a presença do Procurador do Estado em qualquer sessão de julgamento, sob pena de nulidade da mesma, fato que implica em sua ciência e intimação, quanto a tudo que ali for decidido.

Parágrafo único. Nos demais casos o Procurador do Estado será intimado por meio eletrônico em portal próprio, nos termos do que estabelece o art. 46 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 19. A tramitação do processo no Tribunal Administrativo Tributário far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I - os processos para julgamento em primeira instância serão distribuídos, mediante sorteio, entre os julgadores;

II - os processos para julgamento em segunda instância, serão distribuídos, mediante sorteio, entre as Câmaras de Julgamento e, em cada Câmara, ao relator; e

III - as pautas de julgamento dos processos em segunda instância serão publicadas na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A reclamação e os recursos somente poderão ser feitos pelo próprio sujeito passivo, pelos seus representantes legais ou por advogado devidamente constituído.

§2º Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II, os processos poderão ser distribuídos conforme a matéria, o sujeito passivo ou o quantitativo de processos em carga para cada julgador singular ou relator ou outro critério previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Única
Da Reclamação

Art. 20. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra notificação fiscal.

§ 1º A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do ciente ao sujeito passivo do ato fiscal impugnado.

§ 2º Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado, a perempção da reclamação não impede a sua apreciação por Julgador de Processos Fiscais, nas hipóteses previstas no art. 22.

§ 3º O sujeito passivo deverá alegar, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando na mesma oportunidade as provas que possua, sob pena de preclusão.

§ 4º Fica ressalvada a apresentação de provas em momento processual diverso, desde que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna;

II - refira-se a matéria de fato ou de direito superveniente; e

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

§ 5º É vedado ao reclamante reunir, numa única petição, reclamações contra mais de uma notificação fiscal, devendo nos caso de continência ou conexão distribuídos ao mesmo Julgador Singular ou Conselheiro.

Art. 21. O processo recebido do órgão preparador será distribuído ao Julgador de Processos Fiscais, que proferirá decisão, contendo o seguinte:

I - relatório, que será síntese de todo o processo;

II - análise de todas as questões levantadas na reclamação;

III - decisão abordando em primeiro lugar as preliminares arguidas e depois as questões de mérito;

IV - o provimento ou o desprovimento da reclamação;

V - fundamentação da decisão, expondo as razões de decidir; e

VI - os efeitos da decisão, o prazo para seu cumprimento ou para a interposição de recurso.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
Seção I
Das Ações Originárias
Subseção I
Do Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal

Art. 22. O Diretor de Administração Tributária ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, ouvida a autoridade lançadora, poderá interpor pedido de cancelamento, ainda que parcial, de notificação fiscal quando:

I - a exigência fiscal for manifestamente indevida;

II - o crédito tributário exigido for maior que o devido; ou

III - a matéria tributável, merecer novo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Considera-se manifestamente indevida a exigência fiscal:

I - emitida por servidor incompetente ou com preterimento de formalidade essencial;

II - quando o respectivo fato gerador não tenha ocorrido; ou

III - relativa a crédito tributário já extinto.

§ 2º O pedido de cancelamento poderá ser interposto enquanto não transitada em julgado a respectiva ação judicial de cobrança do crédito tributário.

Art. 23. O pedido de cancelamento de notificação fiscal deverá ser instruído com parecer que contenha, no mínimo, o seguinte:

I - resumo circunstanciado do ato fiscal; e

II - razões do cancelamento proposto.

Art. 24. O pedido de cancelamento de notificação fiscal será julgado em instância única pela Câmara Especial de Recursos, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o Recurso Especial.

Subseção II
Do Procedimento Administrativo de Revisão

Art. 25. Fica extinto a partir da data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, o Procedimento Administrativo de Revisão.

§ 1º Ficam observadas para os pedidos administrativos de revisão em tramitação até o estabelecido no *caput* deste artigo o que sobre o mesmo estabelece a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

§ 2º Não cabe procedimento administrativo de revisão na hipótese a que se refere o inciso II do art. 173 do Código Tributário Nacional.

Art. 26. Admitido o procedimento administrativo de revisão que foram protocolados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o pedido será julgado pela Câmara Especial de Recursos.

Parágrafo único. Aplicam-se ao procedimento administrativo de revisão, no que couber, as regras previstas para o Recurso Especial.

Subseção III
Da Uniformização da Jurisprudência Administrativa

Art. 27. Compete à Câmara Especial de Recursos a edição de Súmulas para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento, nos casos de:

I - decisões reiteradas da Câmara Especial de Recursos ou das Câmaras de Julgamento; ou

II - jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º A edição de Súmula poderá ser proposta por quaisquer dos membros do Tribunal Administrativo Tributário, pelo Procurador do Estado ou pelo Diretor de Administração Tributária, devendo ser aprovada por unanimidade de votos.

§ 2º As súmulas poderão ser revistas de ofício, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário:

I - por iniciativa da maioria dos membros do Tribunal Administrativo Tributário;

II - mediante provocação do sujeito passivo;

III - por proposta da Representação da Fazenda; ou

IV - por proposta da Diretoria de Administração Tributária.

§ 3º Fica automaticamente suspensa a aplicação da súmula no caso de alteração ou revogação da legislação a que se refira.

§ 4º As súmulas serão publicadas na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

Seção II

Dos Recursos

Art. 28. São cabíveis os seguintes recursos perante o Tribunal Administrativo Tributário:

I - Recurso Ordinário;

II - Recurso Especial; e

III - Pedido de Esclarecimento.

Subseção I

Do Recurso Ordinário

Art. 29. Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Tribunal Administrativo Tributário, com efeito suspensivo:

I - pelo sujeito passivo, no prazo de quinze dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão; e

II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que cancelar do ato fiscal valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.

§ 2º É facultado ao Julgador de Processos Fiscais, a seu juízo, interpor recurso, ainda que o valor cancelado seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do *caput*, quando entender que a matéria é de relevante interesse para a Fazenda Pública.

§ 3º O Tribunal Administrativo Tributário, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto, terá o recurso por havido, se presentes os seus pressupostos.

§ 4º O sujeito passivo ou seu representante poderá apresentar razões complementares à matéria já aduzida e os documentos a que se referem os incisos I, II e III do § 4º do art. 20, até o encaminhamento do processo, pelo relator, para inclusão em pauta de julgamento.

§ 5º Será dada vista do processo ao Procurador do Estado, pelo prazo de quinze dias, para se manifestar em parecer fundamentado sobre as razões de recurso, documentos e razões complementares.

§ 6º O relator ou o Procurador do Estado poderão solicitar ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário as diligências e perícias que julgarem necessárias.

§ 7º Durante a sessão de julgamento, após o relatório, será dada a palavra, ao sujeito passivo ou ao seu representante e ao Procurador do Estado, por quinze minutos, para sustentação oral.

§ 8º Cada Conselheiro pode, durante a sessão:

I - pedir vistas do processo, por período não superior a 8 (oito) dias; e

II - propor a realização de diligências e perícias.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente da Câmara, se necessário, o voto de desempate.

§ 10. A redação do acórdão caberá ao relator ou, se o seu voto for vencido, ao Conselheiro designado pelo Presidente da Câmara.

§ 11. Os Conselheiros que tiverem seu voto vencido terão direito a apresentar voto em separado que será reproduzido no acórdão.

§ 12. O acórdão deverá conter ainda intimação para cumprimento da decisão e o prazo respectivo.

Subseção II

Do Recurso Especial

Art. 30. Da decisão de Câmara de Julgamento caberá Recurso Especial, com efeito suspensivo, à Câmara Especial de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do acórdão, quando a decisão recorrida:

I - divergir de decisão já transitada em julgado, de uma das outras Câmaras de Julgamento ou da Câmara Especial de Recursos, quanto à interpretação da legislação tributária; ou

II - resultar de voto de desempate do Presidente da Câmara.

§ 1º A Câmara Especial de Recursos será composta por doze Conselheiros, escolhidos entre os membros das Câmaras de Julgamento, mantida a paridade, na forma prevista no Regimento Interno, para mandatos de um ano.

§ 2º Na hipótese referida no inciso I, somente será analisada a matéria divergente na outra decisão, que deverá ser expressamente indicada.

§ 3º Na hipótese referida no inciso II, somente poderá ser alegada a matéria que serviu de fundamento aos votos favoráveis ao recorrente.

§ 4º A admissibilidade ou não do recurso será declarada em despacho fundamentado do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, observada inclusive a preclusão.

§ 5º O despacho referido no § 3º, por delegação do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, poderá ser atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 6º Aplicam-se ao Recurso Especial, no que couber, as regras previstas para o Recurso Ordinário.

§ 7º Sendo o recurso de iniciativa do Procurador do Estado, a parte recorrida será intimada para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contra-razões.

Subseção III

Do Pedido de Esclarecimento

Art. 31. Cabe Pedido de Esclarecimento ao redator do acórdão, de quaisquer das Câmaras estabelecidas para julgamento em segunda instância, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias contados do respectivo ciente, quando a decisão recorrida:

I - for omissa, contraditória ou obscura; e

II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.

§ 1º O relator levará a julgamento o Pedido de Esclarecimento na reunião subsequente a do seu recebimento, dispensada a prévia publicação da pauta.

§ 2º Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

§ 3º O Pedido de Esclarecimento interrompe o prazo para interposição de Recurso Especial.

CAPÍTULO VI

DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 32. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do Procurador do Estado ou do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias.

§ 1º O Procurador do Estado ou o sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, devem indicar:

I - os motivos que a justifiquem; e

II - no caso de perícia, ainda:

a) os quesitos referentes aos exames desejados; e

b) querendo indicar perito, o sujeito passivo na mesma oportunidade deverá declinar o nome, endereço e qualificação profissional do mesmo.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O custo da diligência ou da perícia, se houver, correrá por conta de quem a solicitar.

Art. 33. Deferido o pedido, a autoridade designará perito para proceder ao exame requerido, juntamente com o perito do sujeito passivo, se indicado.

Parágrafo único. Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pela autoridade julgadora, não superior a 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

Art. 34. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado; ou

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

CAPÍTULO VII

DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 35. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, quando irrecorrida ou quando intempestivo o Recurso Ordinário; e

II - de segunda instância, quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, seja intempestivo.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de Recurso Ordinário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 36. O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira ou segunda instâncias será de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária ou fixação pela autoridade competente, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco dias, contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VIII
DAS INTIMAÇÕES

Art. 37. O sujeito passivo será intimado das pautas de julgamento e das decisões administrativas, proferidas em primeira ou segunda instância, por meio de publicação oficial inserida na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§1º Enquanto não implantada a publicação das decisões administrativas referidas no *caput*, a intimação será procedida:

I - pessoalmente:

a) mediante assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal; ou

b) por cientificação eletrônica, mediante acesso à decisão administrativa constante no processo eletrônico;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR; ou

III - por Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I ou II, o qual deverá conter, conforme o caso:

a) o nome do sujeito passivo e o número, data, valor e histórico da notificação fiscal; e

b) o número do protocolo e a ementa da decisão proferida.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura ou da certificação eletrônica da intimação;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR; e

III - se por edital, quinze dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 38. O Tribunal Administrativo Tributário disponibilizará para consulta pública, em sua página eletrônica, todas as decisões e acórdãos.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELETRÔNICO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. O envio de reclamações e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico serão admitidos, mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatória a habilitação prévia do usuário junto ao Tribunal Administrativo Tributário.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização dos atos processuais previstos no *caput* deste artigo, poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 40. O acesso, por meio eletrônico, à íntegra do processo será considerada vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 41. As reclamações, recursos e demais peças processuais, em formato digital, nos autos do processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelo interessado ou seu representante, sem necessidade de intervenção da Supervisão de Tramitação de Processos, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as vinte e quatro horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º, se o sistema do Tribunal Administrativo Tributário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 42. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados à Supervisão de Tramitação de Processos no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§ 2º Os advogados devidamente constituídos terão direito a vistas e carga dos documentos físicos não digitalizados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pela Supervisão de Tramitação de Processos, observadas as regras estabelecidas para a matéria pela legislação estadual.

Art. 43. Os autos do processo serão conservados em meio eletrônico, devendo, se for o caso, ser digitalizadas as peças ainda em meio físico.

Seção II
Da Petição Eletrônica

Art. 44. A reclamação e os recursos serão interpostos em meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O uso de petição por meio eletrônico não afasta o cumprimento dos prazos, devendo ser entregues em qualquer órgão regional da Fazenda, a partir do encaminhamento virtual, os documentos originais, em meio físico, inclusive provas, sob pena de serem tidos por inexistentes, no prazo de:

I - quinze dias, para o instrumento de mandato; e

II - dez dias, para os demais documentos.

§ 2º A discrepância entre o documento relacionado na petição eletrônica e o entregue em meio físico desqualifica-o como prova.

§ 3º A petição assinada por procurador perderá sua validade e será considerada deserta se o respectivo instrumento de mandato não for apresentado perante a repartição fiscal no prazo previsto no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a apresentação de petição escrita, que deverá ser entregue no órgão regional da Fazenda do domicílio tributário do reclamante, dando-se dela recibo.

§ 5º O acesso ao processo, em sua forma eletrônica, depende de prévia habilitação da parte interessada ou de seu representante legal, a ser feita em qualquer órgão regional da Fazenda.

§ 6º Enquanto não disponibilizada a assinatura digital por certificação eletrônica, cabe ao interessado, no prazo de dez dias, sob pena de ter a petição tida por inexistente, entregá-la também em meio físico, no órgão regional da Fazenda de sua escolha.

Seção III
Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais

Art. 45. O Tribunal Administrativo Tributário disponibilizará página eletrônica, em sítio da rede mundial de computadores, onde serão publicados os atos processuais e administrativos próprios e comunicações em geral.

§ 1º As publicações a que se refere este artigo deverão ser assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 46. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se habilitarem na forma do art. 39 desta Lei Complementar, dispensando-se sua publicação na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando a consulta for efetivada em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deverá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As decisões em processos administrativos contenciosos deverão ser proferidas, em cada etapa, nos seguintes prazos, contados da interposição da reclamação ou recurso:

I - 24 (vinte e quatro) meses, no julgamento de Recurso Ordinário; e

II - 18 (dezoito) meses, nos demais casos.

§ 1º Havendo Pedido de Esclarecimento, os prazos estabelecidos nos incisos I e II, ficam acrescidos de mais noventa dias.

§ 2º A extrapolação dos prazos referidos neste artigo suspende a fluência de juros de mora e de atualização monetária, pelo período que exceder.

§ 3º Não correm os prazos previstos neste artigo, durante a realização de diligências e perícias solicitadas pelo sujeito passivo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às reclamações propostas a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 48. Os processos contenciosos relativos a comportamentos, por parte de sujeito passivo de obrigação tributária, que possam ser classificados como crimes contra a ordem tributária, conforme Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de sonegação fiscal, conforme Lei federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965, serão, após seu trânsito em julgado, encaminhados ao conhecimento do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os documentos originais, que demonstrem o comportamento criminoso, serão retidos pelo Fisco e postos à disposição do Ministério Público, sendo fornecidas, ao sujeito passivo, cópias autenticadas pela autoridade fazendária.

Art. 49. Aplica-se subsidiariamente, ao processo administrativo fiscal, no que couber, as disposições da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Nos processos regulados pela presente Lei Complementar não incidirão honorários advocatícios.

Art. 50. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei Complementar, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 51. O Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar, sendo que os cargos em comissão do Conselho Estadual de Contribuintes, da Secretaria de Estado da Fazenda, passam a compor o quadro de cargos em comissão do Tribunal Administrativo Tributário com a denominação constante no referido Anexo.

Art. 52. O Tribunal Administrativo Tributário fica vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 53. O art. 24, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.. .....

.....

III - à Procuradoria Fiscal: exercer a representação do Estado junto ao Tribunal Administrativo Tributário, promover a cobrança da dívida ativa e atuar nos processos judiciais e administrativos que tratem de matéria tributária, inclusive para fins de assessoramento e consultoria jurídica; e

.....(NR)"

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 55. Ficam revogados os arts. 172 a 207 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 11/11/09
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 11/11/09

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VII-C

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
.. ..	.....	.....	.....
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1	DGS	1
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS	2
Assistente Técnico do Presidente	1	FTG	2
. .....	.....	.....	.....

"(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 035/09

Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, para julgar em instância administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária estadual.

Art. 2º O Tribunal será formado das seguintes instâncias:

I - primeira instância, constituída por Julgadores de Processos Fiscais, em julgamento singular; e

II - segunda instância, por colegiado de composição paritária.

Art. 3º Os Julgadores de Processos Fiscais, os Conselheiros e o Procurador do Estado designado junto ao Tribunal Administrativo Tributário são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, exceto na condição de Conselheiro ou representante do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou ato normativo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo Tributário, em qualquer de suas câmaras, poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º São nulos os atos, termos, despachos e decisões praticados:

I - por pessoa incompetente; ou

II - com preterição do direito de defesa.

§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, passando então a fluir o prazo para a prática do ato.

§ 2º A nulidade de ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependam diretamente.

§ 3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, ou pela Presidência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 6º Fica assegurado às partes interessadas o acesso aos autos, bem como solicitar cópias ou certidões.

Parágrafo único. Cabe ao interessado o custo da extração das cópias de documentos dos autos e certidões que solicitar.

Art. 7º Opera-se a desistência total ou parcial do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II - tacitamente:

a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente; ou

b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda ou a Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de suas competências, ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, que determinará de ofício o arquivamento do processo.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

Seção I

Do Órgão Preparador

Art. 8º Compete a cada Gerência Regional da Fazenda Estadual, na qualidade de órgão preparador, organizar o processo na forma de autos forenses.

§ 1º As reclamações serão informadas, no prazo de oito dias, pela autoridade fiscal que efetuou o lançamento ou por servidor designado para este fim.

§ 2º O órgão preparador deverá sanear o processo, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.

Seção II

Dos Julgadores de Processos Fiscais

Art. 9º Os Julgadores de Processos Fiscais serão designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - serão escolhidos entre servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas;

II - seu número fica limitado a doze, podendo ser nomeados julgadores *ad hoc*, sempre que o volume de processos o justifique, a critério conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário; e

III - ficam subordinados à presidência do Tribunal Administrativo Tributário.

Parágrafo único. Acarretará perda da função de Julgador, e impedimento pelo prazo de três anos para nova designação mesmo que *ad hoc*, o descumprimento das metas de produtividade previstas no Regimento Interno.

Seção III

Da Segunda Instância

Art. 10. O colegiado será constituído por três Câmaras de Julgamento, compostas por seis Conselheiros cada uma e respectivos Presidentes.

I - em cada Câmara de Julgamento será observada a paridade entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelas entidades de classe dos contribuintes;

II - cada Câmara de Julgamento realizará suas sessões de acordo com a programação de pauta e, em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, tudo nos termos estabelecidos no Regimento Interno e só funcionarão com a presença de todos os seus membros;

III - no caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da Câmara de Julgamento, deverá ser convocado o seu suplente; e

IV - as sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.

Parágrafo único. As sessões da Câmara Especial de Recursos exigirão a presença de, no mínimo, dez Conselheiros e o Presidente, mantida a paridade.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário serão pessoas eqüidistantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, bacharéis em Direito, de reconhecido saber jurídico tributário, livremente escolhidas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, competindo:

I - ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão e a representação perante quaisquer pessoas ou órgãos, além de presidir a Primeira Câmara de Julgamento e a Câmara Especial de Recursos; e

II - ao Vice-Presidente do Tribunal, coordenar a distribuição dos processos nas duas instâncias, auxiliar na supervisão e fiscalização da tramitação processual, além de presidir a Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário se substituirão mutuamente quando ausentes ou constatado impedimento.

Art. 12. As petições e requerimentos formulados e por qualquer razão não admitidos no processo eletrônico, serão encaminhados e despachados pelo Presidente que lhes dará encaminhamento, aceitando ou não o alegado, inclusive quanto à preclusão.

Art. 13. Os Conselheiros serão nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, para mandato de dois anos, admitida a recondução, sendo:

I - nove Conselheiros, indicados em lista tríplice para cada vaga e suplência, sendo quatro para cada Câmara de Julgamento, respectivamente, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina e Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;

II - nove Conselheiros e seus suplentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.

§ 1º Os Conselheiros referidos no inciso I não poderão ser integrantes dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica, exceto como professores.

§ 2º Excetuam-se da vedação referida no § 1º os servidores públicos inativos há mais de dez anos.

§ 3º O suplente tem mandato que acompanha o do Conselheiro titular e tem por finalidade substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º Acarretará perda de mandato e impedimento pelo prazo de três anos para nova nomeação:

I - a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o prazo do mandato, excetuando-se as justificadas nos termos do Regimento Interno; e

II - o descumprimento de metas de produtividade previstas no Regimento Interno, por dois meses consecutivos ou quatro alternados, durante o prazo do mandato.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal Administrativo Tributário comunicará imediatamente o fato ao Secretário de Estado da Fazenda e solicitará ao Presidente da Federação respectiva para que, no prazo de dez dias, encaminhe ao Secretário de Estado da Fazenda lista tríplice necessária à nomeação do substituto e seu suplente pelo Chefe do Poder Executivo, para completar o mandato.

§ 6º O mandato dos Conselheiros iniciará sempre:

I - da Primeira Câmara de Julgamento, no dia 1º de fevereiro dos anos pares;

II - da Segunda Câmara de Julgamento, no dia 1º de outubro dos anos pares; e

III - da Terceira Câmara de Julgamento, no dia 1º de junho dos anos ímpares.

§ 7º Aos Conselheiros referidos no inciso I fica assegurado o pagamento de jeton, por sessão de que participarem, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do grupo NOS, nível 12, referência J, da escala padrão do quadro de pessoal civil da Administração Direta, estabelecido na Lei Complementar nº 322, de 2 de março de 2006.

§ 8º A composição das Câmaras, obedecido os mandatos ora existentes, será fixado no Regimento Interno.

Art. 14. O Tribunal Administrativo Tributário entrará em recesso durante o mês de janeiro, ocasião em que os seus servidores gozarão das férias regulamentares.

Parágrafo único. O recesso a que se refere este artigo não suspende os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 15. O Tribunal, para suporte de suas atividades, contará com os seguintes serviços:

I - de assistência técnica:

a) Assistente da Presidência do Tribunal;

II - de apoio:

a) Supervisão de Tramitação de Processos;

b) Supervisão de Apoio Operacional;

c) Supervisão de Expediente e Pessoal; e

d) Supervisão de Controle Processual.

Parágrafo único. As atribuições dos serviços referidos neste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV

Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 16. Compete a Procuradoria Geral do Estado representar o Estado de Santa Catarina junto ao Tribunal Administrativo Tributário no julgamento de cada processo, por intermédio de Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 17. Ao Procurador do Estado compete, além de outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário:

I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;

II - fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias, podendo usar da palavra;

III - propor Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal e Procedimento Administrativo de Revisão;

IV - recorrer, em consonância com o disposto no inciso I, das decisões das Câmaras de Julgamento ou da Câmara Especial de Recursos; e

V - representar ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Estado de Santa Catarina ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 18. É indispensável a presença do Procurador do Estado em qualquer sessão de julgamento, sob pena de nulidade da mesma, fato que implica em sua ciência e intimação, quanto a tudo que ali for decidido.

Parágrafo único. Nos demais casos o Procurador do Estado será intimado por meio eletrônico em portal próprio, nos termos do que estabelece o art. 46 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 19. A tramitação do processo no Tribunal Administrativo Tributário far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I - os processos para julgamento em primeira instância serão distribuídos, mediante sorteio, entre os julgadores;

II - os processos para julgamento em segunda instância, serão distribuídos, mediante sorteio, entre as Câmaras de Julgamento e, em cada Câmara, ao relator; e

III - as pautas de julgamento dos processos em segunda instância serão publicadas na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A reclamação e os recursos somente poderão ser feitos pelo próprio sujeito passivo, pelos seus representantes legais ou por advogado devidamente constituído.

§2º Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II, os processos poderão ser distribuídos conforme a matéria, o sujeito passivo ou o quantitativo de processos em carga para cada julgador singular ou relator ou outro critério previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Única

Da Reclamação

Art. 20. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra notificação fiscal.

§ 1º A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do ciente ao sujeito passivo do ato fiscal impugnado.

§ 2º Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado, a perempção da reclamação não impede a sua apreciação por Julgador de Processos Fiscais, nas hipóteses previstas no art. 22.

§ 3º O sujeito passivo deverá alegar, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando na mesma oportunidade as provas que possua, sob pena de preclusão.

§ 4º Fica ressalvada a apresentação de provas em momento processual diverso, desde que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna;

II - refira-se a matéria de fato ou de direito superveniente; e

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

§ 5º É vedado ao reclamante reunir, numa única petição, reclamações contra mais de uma notificação fiscal, devendo nos caso de continência ou conexão distribuídos ao mesmo Julgador Singular ou Conselheiro.

Art. 21. O processo recebido do órgão preparador será distribuído ao Julgador de Processos Fiscais, que proferirá decisão, contendo o seguinte:

I - relatório, que será síntese de todo o processo;

II - análise de todas as questões levantadas na reclamação;

III - decisão abordando em primeiro lugar as preliminares arguidas e depois as questões de mérito;

IV - o provimento ou o desprovimento da reclamação;

V - fundamentação da decisão, expondo as razões de decidir; e

VI - os efeitos da decisão, o prazo para seu cumprimento ou para a interposição de recurso.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I

Das Ações Originárias

Subseção I

Do Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal

Art. 22. O Diretor de Administração Tributária ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, ouvida a autoridade lançadora, poderá interpor pedido de cancelamento, ainda que parcial, de notificação fiscal quando:

I - a exigência fiscal for manifestamente indevida;

II - o crédito tributário exigido for maior que o devido; ou

III - a matéria tributável, merecer novo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Considera-se manifestamente indevida a exigência fiscal:

I - emitida por servidor incompetente ou com preterimento de formalidade essencial;

II - quando o respectivo fato gerador não tenha ocorrido; ou

III - relativa a crédito tributário já extinto.

§ 2º O pedido de cancelamento poderá ser interposto enquanto não transitada em julgado a respectiva ação judicial de cobrança do crédito tributário.

Art. 23. O pedido de cancelamento de notificação fiscal deverá ser instruído com parecer que contenha, no mínimo, o seguinte:

I - resumo circunstanciado do ato fiscal; e

II - razões do cancelamento proposto.

Art. 24. O pedido de cancelamento de notificação fiscal será julgado em instância única pela Câmara Especial de Recursos, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o Recurso Especial.

Subseção II

Do Procedimento Administrativo de Revisão

Art. 25. Fica extinto a partir da data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, o Procedimento Administrativo de Revisão.

§ 1º Ficam observadas para os pedidos administrativos de revisão em tramitação até o estabelecido no *caput* deste artigo o que sobre o mesmo estabelece a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

§ 2º Não cabe procedimento administrativo de revisão na hipótese a que se refere o inciso II do art. 173 do Código Tributário Nacional.

Art. 26. Admitido o procedimento administrativo de revisão que foram protocolados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o pedido será julgado pela Câmara Especial de Recursos.

Parágrafo único. Aplicam-se ao procedimento administrativo de revisão, no que couber, as regras previstas para o Recurso Especial.

Subseção III

Da Uniformização da Jurisprudência Administrativa

Art. 27. Compete à Câmara Especial de Recursos a edição de Súmulas para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento, nos casos de:

I - decisões reiteradas da Câmara Especial de Recursos ou das Câmaras de Julgamento; ou

II - jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º A edição de Súmula poderá ser proposta por quaisquer dos membros do Tribunal Administrativo Tributário, pelo Procurador do Estado ou pelo Diretor de Administração Tributária, devendo ser aprovada por unanimidade de votos.

§ 2º As súmulas poderão ser revistas de ofício, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário:

I - por iniciativa da maioria dos membros do Tribunal Administrativo Tributário;

II - mediante provocação do sujeito passivo;

III - por proposta da Representação da Fazenda; ou

IV - por proposta da Diretoria de Administração Tributária.

§ 3º Fica automaticamente suspensa a aplicação da súmula no caso de alteração ou revogação da legislação a que se refira.

§ 4º As súmulas serão publicadas na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

Seção II

Dos Recursos

Art. 28. São cabíveis os seguintes recursos perante o Tribunal Administrativo Tributário:

I - Recurso Ordinário;

II - Recurso Especial; e

III - Pedido de Esclarecimento.

Subseção I

Do Recurso Ordinário

Art. 29. Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Tribunal Administrativo Tributário, com efeito suspensivo:

I - pelo sujeito passivo, no prazo de quinze dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão; e

II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que cancelar do ato fiscal valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.

§ 2º É facultado ao Julgador de Processos Fiscais, a seu juízo, interpor recurso, ainda que o valor cancelado seja inferior ao

limite estabelecido no inciso II do *caput*, quando entender que a matéria é de relevante interesse para a Fazenda Pública.

§ 3º O Tribunal Administrativo Tributário, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto, terá o recurso por havido, se presentes os seus pressupostos.

§ 4º O sujeito passivo ou seu representante poderá apresentar razões complementares à matéria já aduzida e os documentos a que se referem os incisos I, II e III do § 4º do art. 20, até o encaminhamento do processo, pelo relator, para inclusão em pauta de julgamento.

§ 5º Será dada vista do processo ao Procurador do Estado, pelo prazo de quinze dias, para se manifestar em parecer fundamentado sobre as razões de recurso, documentos e razões complementares.

§ 6º O relator ou o Procurador do Estado poderão solicitar ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário as diligências e perícias que julgarem necessárias.

§ 7º Durante a sessão de julgamento, após o relatório, será dada a palavra, ao sujeito passivo ou ao seu representante e ao Procurador do Estado, por quinze minutos, para sustentação oral.

§ 8º Cada Conselheiro pode, durante a sessão:

I - pedir vistas do processo, por período não superior a 8 (oito) dias; e

II - propor a realização de diligências e perícias.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente da Câmara, se necessário, o voto de desempate.

§ 10. A redação do acórdão caberá ao relator ou, se o seu voto for vencido, ao Conselheiro designado pelo Presidente da Câmara.

§ 11. Os Conselheiros que tiverem seu voto vencido terão direito a apresentar voto em separado que será reproduzido no acórdão.

§ 12. O acórdão deverá conter ainda intimação para cumprimento da decisão e o prazo respectivo.

Subseção II

Do Recurso Especial

Art. 30. Da decisão de Câmara de Julgamento caberá Recurso Especial, com efeito suspensivo, à Câmara Especial de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do acórdão, quando a decisão recorrida:

I - divergir de decisão já transitada em julgado, de uma das outras Câmaras de Julgamento ou da Câmara Especial de Recursos, quanto à interpretação da legislação tributária; ou

II - resultar de voto de desempate do Presidente da Câmara.

§ 1º A Câmara Especial de Recursos será composta por doze Conselheiros, escolhidos entre os membros das Câmaras de Julgamento, mantida a paridade, na forma prevista no Regimento Interno, para mandatos de um ano.

§ 2º Na hipótese referida no inciso I, somente será analisada a matéria divergente na outra decisão, que deverá ser expressamente indicada.

§ 3º Na hipótese referida no inciso II, somente poderá ser alegada a matéria que serviu de fundamento aos votos favoráveis ao recorrente.

§ 4º A admissibilidade ou não do recurso será declarada em despacho fundamentado do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, observada inclusive a preclusão.

§ 5º O despacho referido no § 3º, por delegação do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, poderá ser atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 6º Aplicam-se ao Recurso Especial, no que couber, as regras previstas para o Recurso Ordinário.

§ 7º Sendo o recurso de iniciativa do Procurador do Estado, a parte recorrida será intimada para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contra-razões.

Subseção III

Do Pedido de Esclarecimento

Art. 31. Cabe Pedido de Esclarecimento ao redator do acórdão, de quaisquer das Câmaras estabelecidas para julgamento em segunda instância, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias contados do respectivo ciente, quando a decisão recorrida:

I - for omissa, contraditória ou obscura; e

II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.

§ 1º O relator levará a julgamento o Pedido de Esclarecimento na reunião subsequente a do seu recebimento, dispensada a prévia publicação da pauta.

§ 2º Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

§ 3º O Pedido de Esclarecimento interrompe o prazo para interposição de Recurso Especial.

CAPÍTULO VI

DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 32. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do Procurador do Estado ou do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias.

§ 1º O Procurador do Estado ou o sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, devem indicar:

I - os motivos que a justifiquem; e

II - no caso de perícia, ainda:

a) os quesitos referentes aos exames desejados; e

b) querendo indicar perito, o sujeito passivo na mesma oportunidade deverá declinar o nome, endereço e qualificação profissional do mesmo.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O custo da diligência ou da perícia, se houver, correrá por conta de quem a solicitar.

Art. 33. Deferido o pedido, a autoridade designará perito para proceder ao exame requerido, juntamente com o perito do sujeito passivo, se indicado.

Parágrafo único. Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pela autoridade julgadora, não superior a 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

Art. 34. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado; ou

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

CAPÍTULO VII

DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 35. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, quando irrecorrida ou quando intempestivo o Recurso Ordinário; e

II - de segunda instância, quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, seja intempestivo.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de Recurso Ordinário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 36. O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira ou segunda instâncias será de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária ou fixação pela autoridade competente, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco dias, contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VIII

DAS INTIMAÇÕES

Art. 37. O sujeito passivo será intimado das pautas de julgamento e das decisões administrativas, proferidas em primeira ou segunda instância, por meio de publicação oficial inserida na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§1º Enquanto não implantada a publicação das decisões administrativas referidas no *caput*, a intimação será procedida:

I - pessoalmente:

a) mediante assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal; ou

b) por cientificação eletrônica, mediante acesso à decisão administrativa constante no processo eletrônico;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR; ou

III - por Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I ou II, o qual deverá conter, conforme o caso:

a) o nome do sujeito passivo e o número, data, valor e histórico da notificação fiscal; e

b) o número do protocolo e a ementa da decisão proferida.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura ou da certificação eletrônica da intimação;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR; e

III - se por edital, quinze dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 38. O Tribunal Administrativo Tributário disponibilizará para consulta pública, em sua página eletrônica, todas as decisões e acórdãos.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 39. O envio de reclamações e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico serão admitidos, mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatória a habilitação prévia do usuário junto ao Tribunal Administrativo Tributário.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização dos atos processuais previstos no *caput* deste artigo, poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 40. O acesso, por meio eletrônico, à íntegra do processo será considerada vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 41. As reclamações, recursos e demais peças processuais, em formato digital, nos autos do processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelo interessado ou seu representante, sem necessidade de intervenção da Supervisão de Tramitação de Processos, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as vinte e quatro horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º, se o sistema do Tribunal Administrativo Tributário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 42. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados à Supervisão de Tramitação de Processos no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§ 2º Os advogados devidamente constituídos terão direito a vistas e carga dos documentos físicos não digitalizados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pela Supervisão de Tramitação de Processos, observadas as regras estabelecidas para a matéria pela legislação estadual.

Art. 43. Os autos do processo serão conservados em meio eletrônico, devendo, se for o caso, ser digitalizadas as peças ainda em meio físico.

Seção II

Da Petição Eletrônica

Art. 44. A reclamação e os recursos serão interpostos em meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O uso de petição por meio eletrônico não afasta o cumprimento dos prazos, devendo ser entregues em qualquer órgão regional da Fazenda, a partir do encaminhamento virtual, os documentos originais, em meio físico, inclusive provas, sob pena de serem tidos por inexistentes, no prazo de:

I - quinze dias, para o instrumento de mandato; e

II - dez dias, para os demais documentos.

§ 2º A discrepância entre o documento relacionado na petição eletrônica e o entregue em meio físico desqualifica-o como prova.

§ 3º A petição assinada por procurador perderá sua validade e será considerada deserta se o respectivo instrumento de mandato não for apresentado perante a repartição fiscal no prazo previsto no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a apresentação de petição escrita, que deverá ser entregue no órgão regional da Fazenda do domicílio tributário do reclamante, dando-se dela recibo.

§ 5º O acesso ao processo, em sua forma eletrônica, depende de prévia habilitação da parte interessada ou de seu representante legal, a ser feita em qualquer órgão regional da Fazenda.

§ 6º Enquanto não disponibilizada a assinatura digital por certificação eletrônica, cabe ao interessado, no prazo de dez dias, sob pena de ter a petição tida por inexistente, entregá-la também em meio físico, no órgão regional da Fazenda de sua escolha.

Seção III

Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais

Art. 45. O Tribunal Administrativo Tributário disponibilizará página eletrônica, em sítio da rede mundial de computadores, onde serão publicados os atos processuais e administrativos próprios e comunicações em geral.

§ 1º As publicações a que se refere este artigo deverão ser assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 46. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se habilitarem na forma do art. 39 desta Lei Complementar, dispensando-se sua publicação na página eletrônica do Tribunal Administrativo Tributário.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando a consulta for efetivada em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deverá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As decisões em processos administrativos contenciosos deverão ser proferidas, em cada etapa, nos seguintes prazos, contados da interposição da reclamação ou recurso:

I - 24 (vinte e quatro) meses, no julgamento de Recurso Ordinário; e

II - 18 (dezoito) meses, nos demais casos.

§ 1º Havendo Pedido de Esclarecimento, os prazos estabelecidos nos incisos I e II, ficam acrescidos de mais noventa dias.

§ 2º A extrapolação dos prazos referidos neste artigo suspende a fluência de juros de mora e de atualização monetária, pelo período que exceder.

§ 3º Não correm os prazos previstos neste artigo, durante a realização de diligências e perícias solicitadas pelo sujeito passivo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às reclamações propostas a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 48. Os processos contenciosos relativos a comportamentos, por parte de sujeito passivo de obrigação tributária, que possam ser classificados como crimes contra a ordem tributária, conforme Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de sonegação fiscal, conforme Lei federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965, serão, após seu trânsito em julgado, encaminhados ao conhecimento do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os documentos originais, que demonstrem o comportamento criminoso, serão retidos pelo Fisco e postos à disposição do Ministério Público, sendo fornecidas, ao sujeito passivo, cópias autenticadas pela autoridade fazendária.

Art. 49. Aplica-se subsidiariamente, ao processo administrativo fiscal, no que couber, as disposições da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Nos processos regulados pela presente Lei Complementar não incidirão honorários advocatícios.

Art. 50. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei Complementar, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 51. O Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar, sendo que os cargos em comissão do Conselho Estadual de Contribuintes, da Secretaria de Estado da Fazenda, passam a compor o quadro de cargos

em comissão do Tribunal Administrativo Tributário com a denominação constante no referido Anexo.

Art. 52. O Tribunal Administrativo Tributário fica vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 53. O art. 24, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.. .....

.....

III - à Procuradoria Fiscal: exercer a representação do Estado junto ao Tribunal Administrativo Tributário, promover a cobrança da dívida ativa e atuar nos processos judiciais e administrativos que tratem de matéria tributária, inclusive para fins de assessoramento e consultoria jurídica; e

.....(NR)"

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 55. Ficam revogados os arts. 172 a 207 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VII-C

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
.. ..	.....	.....	.....
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1	DGS	1
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS	2
Assistente Técnico do Presidente	1	FTG	2
. .....	.....	.....	.....

"(NR)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 036/09

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. São as seguintes as empresas públicas do Estado, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:

I - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI; e

III - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC.

Art. 105 -A. São as seguintes as sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:

I - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

II - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC;

III - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;

IV - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

V - SC Parcerias S/A;

VI - Santa Catarina Participações e Investimentos S/A - INVESC;

VII - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB;

VIII - Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR;

IX - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR; e

X - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC." (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 054/09

Cria o quadro de cargos de provimento efetivo do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC, constante no Anexo Único desta Lei Complementar, fazendo parte integrante da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão regidos pela Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985; Lei Complementar nº 81, de 1993 e, no que couber, a Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do IMETRO/SC - Recurso Federal - Fonte 228.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

Quadro de Pessoal do IMETRO/SC

Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Advogado	5
Analista de Informática	3
Administrador	14
Analista Técnico Administrativo II	1
Economista	1
Engenheiro	7
Técnico em Informática	6
Técnico em Atividades Administrativas	39
Técnico em Atividades de Fiscalização	120

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 020, DE 2009

Altera o art. 1º da Resolução nº 008, de 2009, que redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, fixado no art. 1º, *caput*, da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005, fica redefinido para R$ 314,61 (trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, Florianópolis, 3 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO E VOTO

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL/0372.4/2009

"Aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011 e adota outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

No Parecer Conclusivo à folha 426 no item 1.1 Das Emendas, no segundo parágrafo, **onde se lê**: "remanejando recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Estado da Educação", **leia-se**:" remanejando recursos do Departamento Estadual de Infra-Estrutura, Programa 0140: Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias, Ação 0555: Desenvolvimento de Ações na àrea de Infra-estrutura, no valor OF de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o Fundo de Desenvolvimento Social, Programa: 0630 - Gestão do Ensino Superior, Ação: 0715 - Apoio a Estudantes de Ensino Superior - Lei 14.876 de 15/10/2009, no Valor OF: R$ 20.000.000,00.

Ressalta-se que a correção, está fundamentada na Mensagem Governamental nº 7 1194, de 19 de outubro de 2009, que encaminha o ofício nº 258/09/GABS/DIOR, subscrito pelo Secretário de Estado do Planejamento, fls. (26/33), onde consta que as alterações se darão visando contemplar o fiel conteúdo da LEI nº 14.876, de 15 de outubro de 2009.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2009.

Deputado Marcos Vieira

Relator

*** X X X ***